

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0338 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0338 / 2012 DE 07/08/2012

PROMOVENTE: VEREADOR DAVID SOARES

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CHECK-UP NA SAÚDE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
08 AGO 2012
Const., Just. e Leg. Part. CAMARA MUNICIPAL DE
Administração Pública **SÃO PAULO**
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Soc., Trab., Idoso e Mulher,
Finanças e Orçamento
VEREADOR DAVID SOARES
PROJETO DE LEI nº,

Folha nº 01 de 01
Nº 01-338 de 12
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-00338/2012

"Dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os órgãos competentes municipais de saúde e educação em conjunto disponibilizarão anualmente no início do ano letivo a realização de testes e exames de saúde nos alunos da rede pública de ensino da cidade de São Paulo.

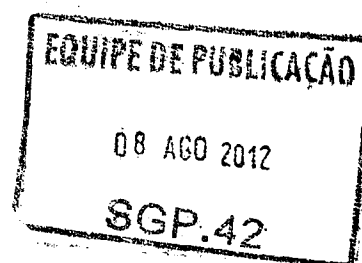
Art. 2º Os exames a que se refere o artigo anterior são de diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros, que se façam necessários para verificar a saúde e o bem estar dos alunos da rede pública de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


DAVID SOARES
VEREADOR



DPS - SGP.22 - 07/08/2012 - 16:23 - 002693 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a — o folha de informação
sob nº —. ...8...1...8...1...2...

Ass: Ed

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro nº 406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****28º GV – VEREADOR DAVID SOARES**

Folha nº 02 de 03 fls. 3
Nº 01-338 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa detectar o quanto antes problemas de diabetes, obesidade infantil, colesterol alto, problemas cardíacos principalmente nos alunos da aula de educação física com a finalidade de cuidar e tratar bem da saúde das nossas crianças, jovens e adolescentes.

Os exames a que se refere a proposição são testes necessários para uma investigação na saúde dos alunos e detecção de doenças precocemente.

Diante do exposto, e da importância da proposição solicito o apoio dos nobres parlamentares na aprovação da presente medida.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

09.08.2012

[Assinatura]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIMOS DO(a) *[Assinatura]* DE SÃO PAULO
SETORES DE PERCEPÇÃO E DE DEPOSITURAS

Em 09.08.12 às 14:30

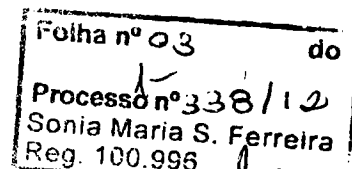
Por *[Assinatura]*

Calda: A8: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do
nº 037852. S.P. 01/10/12

[Assinatura]
Secretaria de Planejamento



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0338/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente seu artigo 7º, parágrafo único;
- Lei Municipal nº 12.148, de 05 de junho de 1996, que dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- Lei Municipal nº 12.556, de 08 de janeiro de 1998, que institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.205, de 8 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar;
- Lei Municipal nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, que cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.322, de 6 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a criação de campanha educativa para prevenção do câncer bucal;
- Lei Municipal nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar;
- Lei Municipal nº 14.080, de 26 de outubro de 2005, que dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.846, de 8 de outubro de 2008, que altera o artigo 1º da Lei nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências (inclusão da prevenção do colesterol);
- Lei Municipal nº 14.958, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde;
- Lei Municipal nº 15.040, de 27 de novembro de 2009, que disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.114, de 14 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a criação de Observatório de Proteção Integral à infância e adolescência;
- Lei Municipal nº 15.207, de 23 de junho de 2010, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação referente a datas comemorativas, evento e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana da Conscientização sobre Intolerância



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04	do
Processo nº 338/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

à Lactose, a Doença celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes ao ano, nos termos que especifica, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 48.704, de 10 de setembro de 2007, que confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde;

- PL nº 0173/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências;

- PL nº 0079/02, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre um plano conjunto entre as secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculadas na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da Volta às Aulas;

- PL nº 0087/03, de autoria do vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais da cidade de São Paulo, e dá outras providências;

- PL nº 0200/03, de autoria do Vereador José Olímpio, que cria o serviço móvel de atendimento oftalmológico, odontológico e fonoaudiológico para alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

- PL nº 0712/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate à dislexia na Cidade de São Paulo e dá outras providências;

- PL nº 0086/06, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, que dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticados como Dislexia;

- PL nº 0074/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que determina ao Executivo Municipal realizar nas escolas públicas do Município, através de equipe multidisciplinar, diagnóstico de dislexia e dá outras providências;

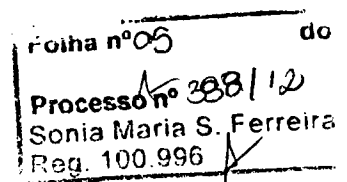
- PL nº 0573/07, de autoria do Vereador José Américo, que dispõe sobre a inclusão de fonoaudiólogo em todas as Escolas Municipais de Educação Básica na cidade de São Paulo;

- PL nº 0061/08, de autoria do Vereador Claudio Prado, que institui o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças portadoras de Diabetes nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- PL nº 0683/08, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura Municipal de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



- PL nº 0392/09, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna – Teste do Minuto - , a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências;
- PL nº 0583/09, de autoria do Vereador José Américo, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Atenção à Saúde nas Creches Comunitárias
- PL nº 0391/10, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, que dispõe sobre Programas de saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e para os familiares das crianças;
- PL nº 0072/11, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;
- PL 0045/2012, do Vereador Francisco Chagas, que estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino;
- PL nº 0167/12, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que institui o Programa Saúde Móvel para ampliar o atendimento da criança e do adolescente e dá outras providências.

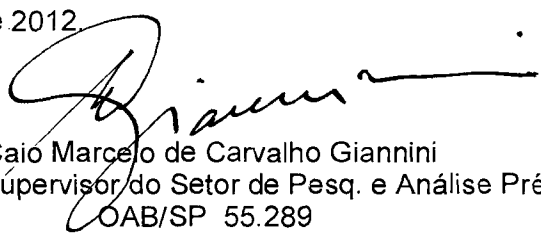
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou a existência de muitos projetos de lei que visam garantir inúmeros exames de saúde para proteção dos alunos rede municipal de ensino. Entretanto, todos eles não são de idêntico teor, sendo de sessões legislativas diversas, fato que não prejudica a tramitação do PL nº 0338/12. O PL nº 0167/12, da mesma sessão legislativa, enfatiza o atendimento de crianças e adolescentes por meio de veículos adaptados como mini-consultórios médicos, previsão que não consta do projeto sob análise.

Importa que se ressalte a existência da Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, e de outras leis posteriores, que tratam do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, mas que não tornam obrigatórios os exames previstos na PL nº 0338/12. Assim sendo, não há de se falar em idêntico teor em relação a leis em vigor.

Envio a SGP.22 para providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de setembro de 2012


Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06	do
Processo nº 338/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(CONSOLIDAÇÃO)

IX - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;

X - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

XI - a preservação dos valores históricos e culturais da população.

XII - a moralidade administrativa;

XIII - a idoneidade dos agentes e dos servidores públicos.

(Acrescentados pela Emenda 35/12)

Art. 3º - Esta lei estabelece normas auto-aplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais ou regulamentares.

Art. 4º - O Município, respeitados os princípios fixados no art. 4º da Constituição da República, manterá relações internacionais, através de convênios e outras formas de cooperação.

TÍTULO II

DO PODER MUNICIPAL

Art. 5º - O Poder Municipal pertence ao povo, que o exerce através de representantes eleitos para o Legislativo e o Executivo, ou diretamente, segundo o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - O povo exerce o poder:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto;

II - pela iniciativa popular em projetos de emenda à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros;

III - pelo plebiscito e pelo referendo.

§ 2º - Os representantes do povo serão eleitos através dos partidos políticos, na forma prevista no inciso I do parágrafo anterior.

Art. 6º - Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação, de poderes entre si.

Parágrafo único - O cidadão investido na função de um dos poderes não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Art. 7º - É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

rolha nº 007006 do
Processo nº 338712
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações;

II - dignas condições de moradia;

III - locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário;

IV - proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico;

V - abastecimento de gêneros de primeira necessidade;

VI - ensino fundamental e educação infantil;

VII - acesso universal e igual à saúde;

VIII - acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer.

Parágrafo único - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Art. 8º - O Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões.

Parágrafo único. É vedado o exercício da função de representante ou conselheiro por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, inclusive nos Conselhos Tutelares e Municipais.

(Acrescentado pela Emenda 35/12)

Art. 9º - A lei disporá sobre:

I - o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

III - a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

Art. 10 - O Legislativo e o Executivo tomarão a iniciativa de propor a convocação de plebiscitos antes de proceder à discussão e aprovação de obras de valor elevado ou que tenham significativo impacto ambiental, segundo estabelecido em lei.

Art. 11 - Qualquer munícipe, partido político, associação ou entidade é parte legítima para denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas, bem como aos órgãos do Poder Executivo.

Folha nº 09	do
Processo nº 338/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI N. 12.148 - DE 5 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação de Unidades Volantes de Serviço Odontológico para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

(Projeto de Lei n. 487/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

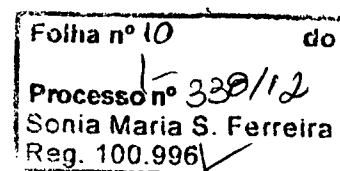
Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas Unidades Volantes de Serviço Odontológico destinadas, exclusivamente, ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O atendimento de que trata o artigo 1º desta Lei será prestado nas Unidades onde os alunos estiverem matriculados.

Art. 3º Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**LEI N. 12.556 - DE 8 DE JANEIRO DE 1998**

Institui o Programa de Saúde Auditiva para crianças no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 227/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Auditiva, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município.

Art. 2º As ações pertinentes ao Programa de Saúde Auditiva devem ser desenvolvidas por equipe interdisciplinar, nos diferentes níveis de atenção à saúde incorporadas ao programa de atenção integral à saúde da criança.

Art. 3º São atribuições do programa de Saúde Auditiva:

I - promover a inserção de suas ações no programa de atenção integral à saúde, a partir das necessidades identificadas em cada região, fazendo parte do planejamento local;

II - garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigidas a profissionais da saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

III - garantir ações de identificação de perdas auditivas, por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas, de acordo com a realidade epidemiológica de cada região;

IV - garantir diagnóstico médico e avaliação audiológica, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;

V - garantir terapia fonoaudiológica para as pessoas que necessitarem;

VI - assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas dos recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VII - garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VIII - garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação.

Art. 4º Para implementar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada das várias Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas ao Programa, bem como garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e de instituições universitárias de ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13205

Total de referências : 1

Folha nº 11 do
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.205 08/11/2001 (ver documento)

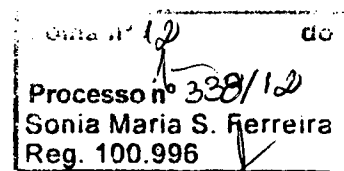
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentacao diferenciada aos diabeticos em sua merenda escolar.

Projeto: Projeto de Lei Nº 889/1997 (ver documento)

Autor(es): Edivaldo Estima

[[Back](#)]



LEI Nº 13.205, 08 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 889/97, do Vereador Edivaldo Estima - PPB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as escolas e creches municipais ficam obrigadas a manterem em sua merenda escolar alimentação diferenciada e adequada aos diabéticos.

Art. 2º - As Delegacias Regionais de Ensino Municipal (DREMs) e as Supervisões Regionais do Bem-Estar Social (SURBES) ficarão encarregadas de fiscalizar a observância do disposto na presente lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 08 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EVILÁSIO CAVALCANTE DE FARIAS, Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13285

Total de referências : 1

Folha nº 13 do
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.285 09/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

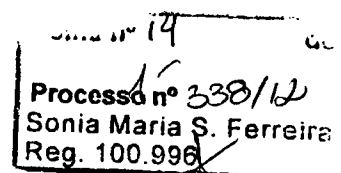
Ementa: Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e a Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 97/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Celso Jatene

Regulamentação: Decreto nº 43.237/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.846/2008 - Altera o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.285, 9 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 97/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATANDÉ PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13322

Total de referências : 1

Folha nº 15 do
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 13.322 06/02/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de campanha educativa para prevenção de cancer bucal.

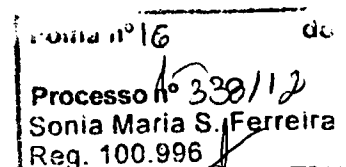
Projeto: Projeto de Lei Nº 430/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Atilio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 42.178/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.322, 6 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 430/01, do Vereador Atílio Francisco - PTB)

Dispõe sobre a criação de campanha educativa para prevenção de câncer bucal.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os equipamentos sociais da Prefeitura do Município de São Paulo deverão organizar ações educativas para a prevenção do câncer bucal.

Art. 2º - Estas atividades deverão ser orientadas por profissionais da área de saúde, para grupos de idosos, adultos e escolares a partir da 5ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 17	do
Processo nº 330/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI Nº 13.780, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 682/02, do Vereador Beto Custódio - PT)

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, que funcionará junto às redes de educação e saúde do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - A coordenação do programa a que se refere a presente lei será realizada mediante ação conjunta das Secretarias e órgãos municipais envolvidos, bem como dos Conselhos Municipais correspondentes.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar:

I - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente às doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência e dependência química;

II - garantir o atendimento, nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

III - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

IV - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

Art. 4º - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se julgar necessários.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de São Paulo, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que com este mantêm qualquer tipo de convênio.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto
LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de fevereiro de 2004.

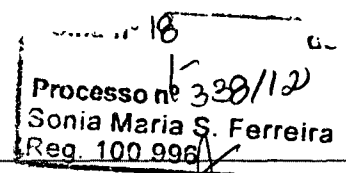
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14080

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.080 26/10/2005 (ver documento)

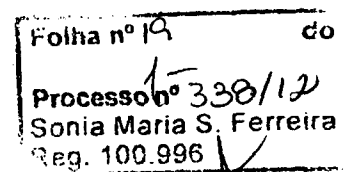
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 365/2005 (ver documento)

Autor(es): Adolfo Quintas

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.080, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 365/05, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de setembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória avaliação oftalmológica, auditiva e bucal em todos os alunos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. As avaliações de que trata o "caput" deste artigo deverão ocorrer anualmente.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, de acordo com avaliação técnica, deverão ministrar água fluoretada aos estudantes neles matriculados.

Art. 3º Após as avaliações de que trata o art. 1º desta lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o estudante examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no "caput" deste artigo, a escola responsável deverá ser comunicada.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

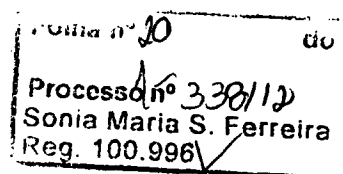
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.413, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 920/97, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A prestação dos serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, será universal e igualitária, nos termos do art. 213 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município:

I – ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II – ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III – não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos;

c) ou de modo:

1. genérico;

2. desrespeitoso;

3. preconceituoso;

IV – poder identificar as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

a) nome completo;

b) função;

c) cargo;

d) nome da instituição;

V – receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:

a) hipóteses diagnósticas;

b) diagnósticos realizados;

c) exames solicitados;

d) ações terapêuticas;

e) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;

f) duração prevista do tratamento proposto;

g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos:

1. necessidade ou não de anestesia;

2. tipo de anestesia a ser aplicada;

3. instrumental a ser utilizado;

4. partes do corpo afetadas;

5. efeitos colaterais, riscos e consequências indesejáveis;

6. duração esperada do procedimento;

h) exames e condutas a que será submetido;

i) a finalidade dos materiais coletados para exame;

j) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento em outros serviços;

l) outras questões que julgar necessárias;

VI – recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VII – acessar, a qualquer momento, o seu prontuário médico, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995;

VIII – receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;

IX – receber os medicamentos prescritos, acompanhados de bula, impressa de forma compreensível e clara, contendo:

- a) efeitos colaterais;
- b) contra-indicações;
- c) data de fabricação;
- d) prazo de validade;
- e) nome genérico do princípio ativo;
- f) posologias usuais;

X – receber as receitas:

- a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
- b) datilografadas ou em caligrafia legível;
- c) sem a utilização de códigos ou abreviaturas;
- d) com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão;
- e) com assinatura do profissional;

XI – conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;

XII – ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:

- a) todas as medicações, com suas dosagens, utilizadas;
- b) registro da quantidade de sangue recebida e dados que permitam:
 1. identificar a sua origem;
 2. sorologias efetuadas;
 3. prazo de validade;

XIII – ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:

- a) a sua integridade física;
- b) a privacidade;
- c) a individualidade;
- d) o respeito aos seus valores éticos e culturais;

XIV – ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações por pessoa por ele indicada;

XV – ter a presença do pai do nascituro nos exames pré-natais e no momento do parto;

XVI – ter a presença de um neonatologista por ocasião do parto e a realização dos exames laboratoriais obrigatórios no recém-nascido;

XVII – receber do profissional adequado, presente no local, auxílio imediato e oportuno para a melhoria do conforto e bem-estar;

XVIII – ter um local digno e adequado para o atendimento;

XIX – receber ou recusar assistência moral, psicológica, social ou religiosa;

XX – ser prévia e expressamente informado quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa;

XXI – receber anestesia em todas as situações indicadas;

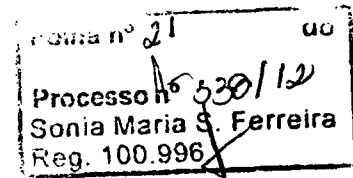
XXII – recusar tratamentos dolorosos ou extraordinários para tentar prolongar a vida;

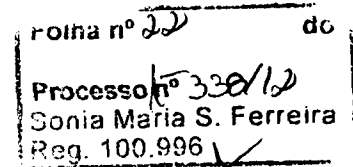
XXIII – optar pelo local da morte.

§ 1º A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.

§ 2º A internação psiquiátrica observará o disposto na Seção III do Capítulo IV do Título I da Segunda Parte da Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995.

Art. 3º É vedado aos serviços públicos de saúde e às entidades, públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público:





I - realizar, proceder ou permitir qualquer forma de discriminação entre os usuários dos serviços de saúde;

II - prestar serviços ou ações de saúde discriminatórios, em termos de acesso ou qualidade, entre usuários do Sistema Único de Saúde e os beneficiários de planos, seguros, contratos ou convênios privados de saúde, próprios ou por eles intermediados;

III - manter acessos diferenciados para os usuários do Sistema Único de Saúde e quaisquer outros usuários, em face de necessidades de atenção semelhantes.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo compreende também as portas de entrada e saída, salas de estar, guichês, listas de agendamento e filas de espera.

Art. 4º Os serviços públicos de saúde e as entidades privadas, conveniadas ou contratadas pelo Poder Público, têm que garantir a todos os pacientes e usuários:

I - a igualdade de acesso, em idênticas condições, a todo e qualquer procedimento, médico ou não, que se faça necessário e seja oferecido pela instituição;

II - o atendimento equânime em relação à qualidade dos procedimentos referidos no inciso anterior.

Parágrafo único. O direito à igualdade de condições de acesso a todos os serviços, exames, procedimentos e à sua qualidade, nos termos desta lei, é extensivo às autarquias, institutos, fundações, hospitais universitários e demais entidades, públicas ou privadas, que recebam, a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei implicará, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na suspensão imediata da transferência dos recursos do Sistema Único de Saúde à entidade, de qualquer natureza, infratora.

Parágrafo único. Qualquer pessoa é parte legítima para comunicar os casos de descumprimento desta lei ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14846

Total de referências : 1

Folha nº 23 do
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.846 08/10/2008 ([ver documento](#))

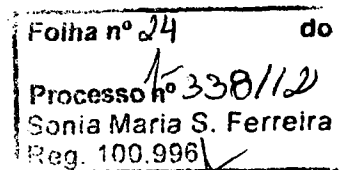
Sem revogação expressa

Ementa: Altera o artigo 1º da Lei nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 479/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Jorge Tadeu

Legislação explicativa: Lei nº 13.285/2002 - Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.846, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 479/05, do Vereador Jorge Tadeu - DEMOCRATAS)

Altera o art. 1º da Lei nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 13.285/02, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes, Colesterol e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce."
(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de outubro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

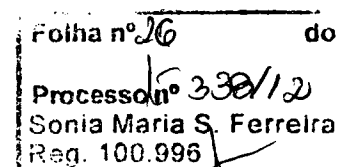
Base de dados : legis
Pesquisa : 14958
Total de referências : 1

Folha nº 25 do
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.958 16/07/2009 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.
Projeto: Projeto de Lei Nº 21/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): Agnaldo Timóteo
Regulamentação: Decreto nº 51.213/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

**LEI Nº 14.958, DE 16 DE JULHO DE 2009**

(Projeto de Lei nº 21/09, do Vereador Agnaldo Timóteo - PR)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o município a entregar o cartão do Sistema Único de Saúde a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino que forem atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15040

Total de referências : 1

Folha nº 27
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 15.040 27/11/2009 (ver documento)

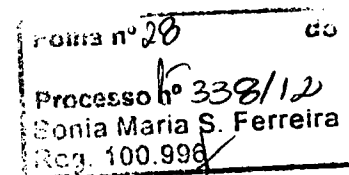
Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 244/2003 (ver documento)

Autor(es): José Ferreira - Zelão

[\[Back \]](#)



LEI Nº 15.040, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 244/03, do Vereador José Ferreira-Zelão - PT)

Disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Programa Aprendendo com Saúde, no âmbito do Município de São Paulo, terá divulgação periódica na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º A divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, objeto desta lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente, quando da inscrição do aluno no ensino fundamental, guia informando os diversos atendimentos médicos e odontológico desenvolvidos em prol da saúde do escolar, pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal da Educação, desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no "caput".

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

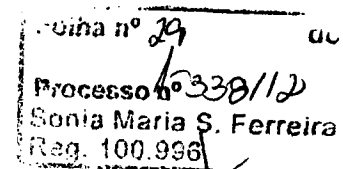
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 15.114, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 391/08, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Dispõe sobre a criação de Observatório de proteção integral à infância e adolescência, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Título I

Da Finalidade e dos Objetivos

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º O Observatório estabelecerá parâmetros para a constituição de um sistema diagnóstico da situação da criança e adolescente no município de São Paulo.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A metodologia deverá proporcionar o cruzamento de informações de determinado território — mapas, estatísticas, indicadores sociais — para diagnóstico da região, permitindo a avaliação e o planejamento de políticas públicas eficazes e outras alterações sociais.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º O Observatório poderá estabelecer termo de cooperação mútua com órgãos do Estado de São Paulo para obtenção de informações.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 6º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Título II

Da Organização e Da Estrutura

Capítulo Único

Da Organização

Art. 7º O Observatório será estruturado a partir dos seguintes eixos:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)
VI - Indicadores.

Seção I
Eixo das Políticas Públicas

Art. 8º (VETADO)
I - (VETADO)
II - (VETADO)
III - (VETADO)

Seção II
Eixo da Legislação

Art. 9º (VETADO)
Art. 10. (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 11. (VETADO)
Art. 12. (VETADO)

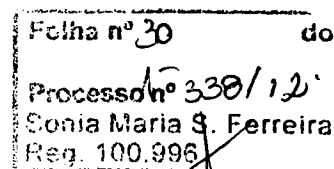
Seção III
Eixo da Gestão do Conhecimento e Inovação

Art. 13. (VETADO)
Art. 14. (VETADO)
§ 1º (VETADO)
§ 2º (VETADO)
Art. 15. (VETADO)
Art. 16. (VETADO)
Art. 17. (VETADO)
I - (VETADO)
II - (VETADO)
III - (VETADO)
IV - (VETADO)
Art. 18. (VETADO)
I - (VETADO)
II - (VETADO)
III - (VETADO)
IV - (VETADO)
V - (VETADO)

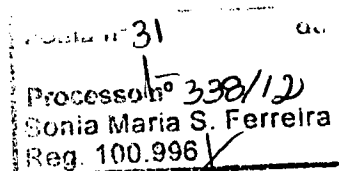
Seção IV
Eixo do Orçamento

Art. 19. (VETADO)
Parágrafo único. (VETADO)
Art. 20. (VETADO)
Art. 21. (VETADO)
§ 1º (VETADO)
I - (VETADO)
II - (VETADO)
§ 2º (VETADO)
Art. 22. (VETADO)

Seção V
Eixo da Comunicação



Art. 23. (VETADO)
 Art. 24. (VETADO)
 Art. 25. (VETADO)
 Art. 26. (VETADO)
 Art. 27. (VETADO)
 Art. 28. (VETADO)



Seção VI Eixo dos Indicadores Sociais

Art. 29. A elaboração de indicadores sociais da criança e do adolescente terá por objetivo:

- I - subsidiar ações governamentais e da sociedade civil direcionadas a crianças e adolescentes;
- II - pesquisar, quantificar e analisar dados;
- III - sistematizar informações válidas e confiáveis;
- IV - produzir relatórios georreferenciados.

Art. 30. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - criança e adolescente: considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e, adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/90;

II - indicadores sociais: medida objetiva que permite avaliar a população, condições e qualidade de vida de crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Art. 31. Os indicadores sociais relativos a crianças e adolescentes do Município de São Paulo constituirão o Sistema de Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente, conforme art. 2º desta lei, e serão compostos por indicadores socioeconômicos, indicadores específicos para crianças e adolescentes e indicadores de controle.

Parágrafo único. Os indicadores poderão sofrer alterações, apenas na forma da padronização quanto a: denominação, método de cálculo e fonte, de acordo com a literatura.

Art. 32. Os Indicadores socioeconômicos são informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse, contendo:

- I - contingente populacional;
- II - composição etária;
- III - densidade demográfica;
- IV - tipo de domicílio:
 - a) renda por domicílio;
 - b) condição de ocupação do domicílio;
 - c) densidade domiciliar;
 - d) domicílios em setores subnormais;
 - e) cobertura de Saneamento Básico (água e esgoto);
 - f) cobertura de coleta de lixo;
 - g) jovens responsáveis por domicílio.

Art. 33. Os indicadores sociais sobre a criança e o adolescente no Município de São Paulo são medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características do segmento e referem-se a:

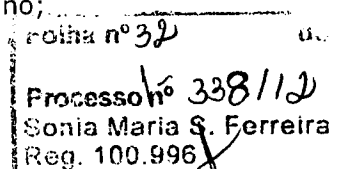
- I - saúde;
- II - educação;
- III - promoção social;
- IV - proteção e defesa;
- V - protagonismo;
- VI - controle.

Subseção I Dos Indicadores relativos à Saúde

Art. 34. Os indicadores de saúde permitem definir padrões de atenção à saúde e o acompanhamento histórico de sua evolução, relativos à criança e ao adolescente no Município de São Paulo.

Art. 35. São critérios para a composição de indicadores de saúde:

- I - mortalidade proporcional por idade;
- II - mortalidade proporcional por idade, em menores de 1 ano;
- III - mortalidade proporcional por grupo de causa;
- IV - gravidez na faixa etária de 10 a 14 anos;
- V - gravidez na faixa etária de 15 a 19 anos;
- VI - nascituros com baixo peso;
- VII - nascituros com anomalias e malformação congênitas;
- VIII - duração da gestação;
- IX - cobertura de consultas pré-natal;
- X - vacinação;
- XI - acompanhamento médico preventivo;
- XII - taxa de internação hospitalar;
- XIII - taxa de internação hospitalar por grupo de causa;
- XIV - taxa de internação hospitalar por agressão;
- XV - saúde mental;
- XVI - drogadição;
- XVII - outras ações e serviços que objetivem a promoção, proteção e recuperação da saúde.



Subseção II

Dos Indicadores relativos à Educação

Art. 36. Os indicadores de educação permitem ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida educacional da criança e do adolescente no Município de São Paulo.

Art. 37. São critérios para a composição de indicadores de educação:

- I - taxa de analfabetismo por faixa etária;
- II - compatibilidade faixa etária/ano escolar;
- III - evasão escolar;
- IV - oferta de vagas no ensino público infantil, fundamental e médio;
- V - oferta de vagas no ensino público profissionalizante;
- VI - oferta de vagas em cursos de informática gratuitos;
- VII - resultados do desempenho no Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico — IDEB;
- VIII - Resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo — IDESP.

Subseção III

Dos Indicadores relativos à Promoção Social

Art. 38. Os indicadores de promoção social permitem monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas a crianças e adolescentes no Município.

Art. 39. São critérios para a composição de indicadores de promoção social:

- I - crianças atendidas por programas sociais;
- II - adolescentes atendidos por programas sociais;
- III - presença de adolescentes em situação de rua;
- IV - oferta de vagas para o acolhimento institucional;
- V - crianças em situação de acolhimento institucional;
- VI - adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- VII - motivo da aplicação da medida de proteção Abrigamento;
- VIII - programas de auxílio ou orientação à família, criança e adolescente;
- IX - taxa de desemprego juvenil (maiores de 16 anos);

- X - adolescentes inseridos em programas de formação técnico-profissional;
- XI - adolescentes incluídos no mercado de trabalho em razão de programas de formação técnico-profissional;
- XII - adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida incluídos no mercado de trabalho em razão de programas de formação técnico-profissional;
- XIII - acesso a cultura e lazer;
- XIV - acesso e frequência à prática de esportes.

Subseção IV

Dos Indicadores relativos à Proteção e Defesa

Protocolo nº 33
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Art. 40. Os indicadores de proteção e defesa permitem identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Art. 41. São critérios para a composição de indicadores de proteção e de defesa:

- I - atos de violência a crianças;
- II - atos de violência a adolescentes;
- III - atos de violência doméstica;
- IV - acidentes domésticos;
- V - homicídio de crianças;
- VI - homicídio de adolescentes;
- VII - situação de trabalho infantil;
- VIII - situações de exploração sexual;
- IX - ato infracional cometido por adolescentes;
- X - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- XI - adolescentes por tipo de medida socioeducativa aplicada;
- XII - medida protetiva relacionada à medida socioeducativa aplicada;
- XIII - crianças desaparecidas.

Subseção V

Dos Indicadores relativos ao Protagonismo

Art. 42. Os indicadores de protagonismo consideram a participação de crianças e adolescentes em fóruns de defesa e eventos oficiais destinados a discutir o acesso a políticas públicas e formas de inclusão social.

Art. 43. São critérios para a composição de indicadores de protagonismo:

- I - participação de crianças nos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - participação de adolescentes nos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - crianças participantes das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente — DCA;
- IV - adolescentes participantes das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente — DCA;
- V - crianças delegadas eleitas para as Conferências Municipais;
- VI - adolescentes delegados eleitos para as Conferências Municipais;
- VII - crianças delegadas eleitas pelo Município de São Paulo para as Conferências Estaduais — DCA;
- VIII - adolescentes delegados eleitos pelo Município de São Paulo para as Conferências Estaduais — DCA.

Subseção VI

Dos Indicadores relativos ao Controle

Art. 44. Os indicadores de controle são instrumentos de informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico, seus desdobramentos e no desenvolvimento

das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e demais órgãos de controle e de fiscalização.

Art. 45. São critérios para a composição de indicadores de controle:

- I - programas de governo registrados no CMDCA;
- II - organizações da sociedade civil registradas no CMDCA;
- III - serviços, programas e projetos registrados no CMDCA;
- IV - projetos aprovados para financiamento com recursos do FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- V - mapeamento dos projetos financiados com recursos do FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por região;
- VI - número de crianças e adolescentes atendidos pelos projetos financiados com recursos do FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por região;
- VII - comparativo anual dos valores destinados ao FUMCAD - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VIII - participantes das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - DCA;
- IX - delegados eleitos para as Conferências Municipais - DCA;
- X - resoluções das Conferências Municipais - DCA;
- XI - dados estatísticos comprovados, relatados nos anais das Conferências Municipais - DCA;
- XII - número de Conselhos Tutelares em relação à população da cidade;
- XIII - número de conselheiros tutelares capacitados;
- XIV - número de atendimentos feitos pelos Conselhos Tutelares;
- XV - número de encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares;
- XVI - número de convênios do poder público com organizações não governamentais que atendem crianças e adolescentes em cada Secretaria Municipal.

Art. 46. A metodologia que expressará a elaboração dos indicadores sociais previstos nesta lei será definida em decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo, considerando:

- I - utilizar como referência indicadores e arcabouço teórico já produzido;
- II - compor os indicadores com métodos quantitativos e qualitativos;
- III - definir unidade territorial onde os índices possam ser especializados e analisados, considerando a divisão administrativa da cidade;
- IV - identificar conexões entre qualidade de vida, renda e vulnerabilidade social;
- V - indicar a evolução ou não dos indicadores.

Art. 47. Para a obtenção de dados complementares à elaboração dos indicadores deve-se, sempre que possível, consultar diferentes fontes, desde que as informações obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - confiabilidade;
- II - validade;
- III - representatividade;
- IV - ética;
- V - conteúdo técnico.

Art. 48. O Poder Executivo, diretamente ou por meio de seus órgãos competentes, preferencialmente o CMDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, poderá estabelecer outros critérios, além dos estabelecidos nesta lei, como parâmetro para avaliação da situação de crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

Título III

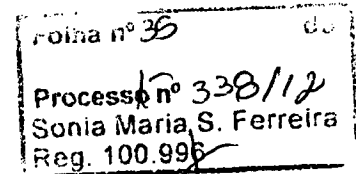
Disposições Gerais

Art. 49. Na consecução dos objetivos desta lei, poder-se-á celebrar convênios, contratos, termos de parceria e de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive para prestação de serviços.

Parágrafo único. Poderá ainda:

- I - contratar prestação, por terceiros, de serviços técnicos ou especializados;

Folha nº 34 do
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996



II - oferecer vagas de estágio para estudantes; e

III - abrir a participação de voluntários.

Art. 50. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 51. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15207

Total de referências : 1

Folha nº 36	de
Processo nº 338/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.995	

1/1

Título: LEI Nº 15.207 23/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências.

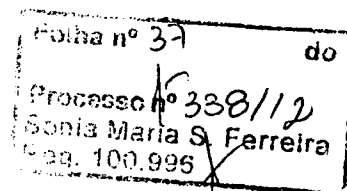
Projeto: Projeto de Lei Nº 398/2009 (ver documento)

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser realizada no encerramento de cada semestre.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 30/06/2010, p. 219 c. 4



LEI Nº 15.207 DE 23 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 398/09)
(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Conscientização sobre a Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada no encerramento de cada semestre na rede pública municipal, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de esclarecer a população em geral sobre o diagnóstico e tratamento dessas doenças."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

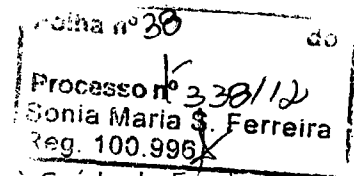
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

**DECRETO Nº 48.704, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007**

Confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e aperfeiçoar o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, de modo a otimizar as ações governamentais voltadas à prevenção e à recuperação da saúde dos alunos da rede municipal de ensino, propiciando ou aumentando o aproveitamento escolar,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste decreto, alterada sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.

Art. 2º. O Programa Aprendendo com Saúde fundamenta-se no direito da criança e do adolescente à adequada assistência à saúde, nos seguintes termos:

I - periodicamente, os alunos matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação serão atendidos pelas equipes multiprofissionais de saúde referidas no artigo 4º da Lei nº 13.780, de 2004, visando efetivar a promoção, a prevenção e a assistência à sua saúde;

II - detectado pela equipe multiprofissional qualquer agravo na saúde da criança ou do adolescente e havendo indicação médica, os alunos terão os encaminhamentos cabíveis, consultas médicas, exames, demais procedimentos e eventuais internações garantidos pela rede de saúde do Município de São Paulo.

Art. 3º. Além do disposto no artigo 2º deste decreto, a criança ou o adolescente registrado e acompanhado pelo Programa Aprendendo com Saúde receberá o Cartão do Sistema Único de Saúde com vinculação aos serviços de saúde da região de sua residência.

Art. 4º. Ficam instituídos:

I - o Sistema de Certificações e Recertificações dos Serviços e Profissionais de Saúde, integrados ao Programa Aprendendo com Saúde;

II - a Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar.

Parágrafo único. A Central de Regulação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo tem por finalidade organizar e regular o sistema de assistência às crianças e aos adolescentes vinculados às unidades escolares do Município de São Paulo, estabelecendo ações que integrem todos os níveis dessa assistência, bem como adotando mecanismos de regulação e definindo os fluxos de funcionamento da rede de serviços de forma hierarquizada.

Art. 5º. O Programa Aprendendo com Saúde será desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Educação.

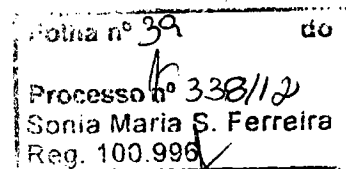
Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - coordenar as ações e serviços de saúde voltados para a atenção à saúde das crianças e dos adolescentes matriculados nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

II - estabelecer as diretrizes de atendimento à saúde dos escolares inscritos no Programa Aprendendo com Saúde;

III - estruturar e garantir a integração do Programa Aprendendo com Saúde com o Programa Escola Promotora de Saúde e demais projetos intersetoriais municipais voltados para crianças e adolescentes, especialmente nas áreas de esportes e desenvolvimento social;

IV - disponibilizar os recursos humanos que comporão as equipes multiprofissionais de saúde a que se refere o inciso I do artigo 2º deste decreto;



V - estruturar e garantir o funcionamento da Central de Regulação da Atenção à Saúde do Escolar;

VI - identificar os serviços e garantir a realização dos exames básicos e especializados, bem como o acesso aos exames de acompanhamento, mediante programação regional;

VII - estabelecer as referências para a assistência ambulatorial e hospitalar do escolar;

VIII - monitorar o desempenho da assistência à saúde do escolar e os resultados alcançados;

IX - estabelecer mecanismos de supervisão técnica, por meio de Comitês Regionais de Monitoramento, constituídos por representantes dos setores envolvidos no Programa Aprendendo com Saúde;

X - estabelecer cooperação técnica com instituições universitárias e sociedades de especialidades médicas para promover a qualidade da assistência.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - por meio de cooperação técnica, subsidiar parte dos recursos humanos, bem como os materiais e equipamentos necessários para o trabalho das equipes multiprofissionais de saúde referidas no inciso I do artigo 2º deste decreto;

II - estabelecer mecanismos de transporte para as equipes volantes;

III - disponibilizar espaços físicos dentro das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação devidamente adaptados, instalações e mobiliários necessários à realização de avaliações individuais, atividades de prevenção e promoção de saúde;

IV - estabelecer mecanismos de concessão dos Cartões do Sistema Único de Saúde aos alunos da rede municipal de ensino;

V - colaborar no monitoramento do desempenho da assistência à saúde do escolar por meio da tecnologia da informação a que se refere o inciso VIII do artigo 6º deste decreto;

VI - participar dos comitês regionais de monitoramento previstos no inciso IX do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 45.986, de 16 de junho de 2005.

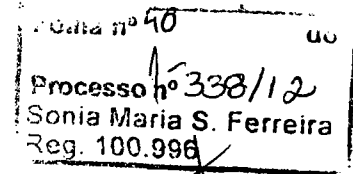
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de setembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

**PROJETO DE LEI 01-0173/2001, do Vereador Celso Jatene.**

"Dispõe sobre a extensão do atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica dos postos de saúde, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica estendido o atendimento de prevenção oftalmológica e audiométrica realizado pelos postos de saúde municipais, às crianças da rede municipal de ensino, através de unidade móvel.

Art. 2º - O serviço de que cuida o artigo anterior será prestado através de veículo que possibilite a instalação da aparelhagem necessária para funcionar como gabinete médico.

Art. 3º - O atendimento de que trata esta Lei poderá ser em colaboração com faculdades de medicina e a iniciativa privada.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0079/2002, do Vereador Eliseu Gabriel.

"Dispõe sobre um plano conjunto entre as Secretarias da Saúde e da Educação, objetivando exames médicos de rotina em crianças residentes em bolsões de pobreza, matriculados na rede municipal de escolas e creches, com ênfase no período da VOLTÃO ÀS AULAS.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, através de seu órgão COGEST, Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada, deverá implementar um programa preventivo de saúde, através de exames médicos de rotina, envolvendo as crianças residentes nos bolsões de pobreza da cidade de São Paulo.

§ 1º - O programa deverá ser executado em conjunto com a Secretaria de Educação e atingir a totalidade das crianças matriculadas na rede municipal de creches e escolas.

§ 2º - O período de VOLTA ÀS AULAS deverá merecer atenção especial do programa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2002. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0087/2003, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. ⁴²
 "Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais da cidade de São Paulo, e dá outras providências
 A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
 ARTIGO 1º - Torna-se obrigatório o exame de fundo de olho nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Ensino Infantil - EMEIs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMFs, visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e alterações de retina.
 ARTIGO 2º - Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e de Saúde executarem e fiscalizarem o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.
 ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
 ARTIGO 4º - A execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
 ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Processo nº 338/12
 Sonia Maria S. Ferreira

PROJETO DE LEI 01-0200/2003 do Vereador José Olímpio (PMDB)

"Cria o serviço móvel de atendimento oftalmológico, odontológico e fonoaudiológico para alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o serviço móvel de atendimento oftalmológico, odontológico e fonoaudiológico, para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O serviço de que trata esta lei será prestado, em unidade volante, por equipe multidisciplinar, constituída por profissionais das áreas afetas, destacados dentre os servidores municipais.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, para a consecução dos objetivos desta lei, estabelecer convênio com universidades e a iniciativa privada.

Art. 3º A unidade volante de que trata o artigo 2º desta lei constituir-se-á de veículo adaptado ao desempenho conjunto das especialidades clínicas abrangidas pelo serviço móvel.

Parágrafo único. Cada Delegacia Regional de Educação - DREM deverá dispor de, no mínimo, uma unidade volante, cabendo a ela o agendamento de sua prestação do serviço.

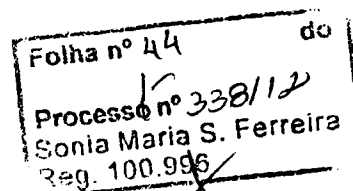
Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

Processo nº 338/12
Sala nº 43
Sala nº 338/12



PROJETO DE LEI 01-0712/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Detecção e Combate a Dislexia na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Detecção e combate a Dislexia na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O programa será realizado anualmente durante uma semana em todo município, onde terá início na primeira quinzena de fevereiro, fazendo parte do calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º Durante a semana será discutido a doença com órgãos e entidades através de palestras, fóruns, atividades escolares, campanhas educativas e demais iniciativas que o Executivo entender conveniente.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo firmar convênios com entidades com notório conhecimento da doença visando os objetivos da presente Lei.

Art. 5º Ficam as escolas da Rede Municipal de ensino obrigadas a realizarem os exames necessários para a detecção da doença.

Art. 6º Deve cada unidade de ensino possuir 02 educadores capacitados para pré-diagnosticar alunos que possuam o distúrbio da Dislexia.

Art. 7º Ficam responsáveis pelo Programa a Secretaria Municipal da Saúde conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2005. Às Comissões competentes."

Forma nº 49
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

PROJETO DE LEI 01-0086/2006 do Vereador Juscelino Gadelha (PSDB)

"Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Apoio ao Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

Art. 2º A Municipalidade garantirá a participação de especialistas e representantes de Associações de Pais de Alunos portadores de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

Parágrafo Único A Municipalidade firmará parcerias e convênios com instituições especializadas e associações afins.

Art. 3º Fica assegurado o exame diagnóstico da Dislexia em toda a rede municipal de ensino.

Art. 4º A Prefeitura desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem sintomas da Dislexia, por meio de cadastro específico.

Art. 5º A Prefeitura organizará seminários, cursos e atividades pedagógicas visando a capacitação de profissionais da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º No Programa criado por esta Lei, deverão constar:

I - Campanhas educativas de combate ao preconceito para com o Aluno Portador de Distúrbios Específicos de Aprendizagem diagnosticado como Dislexia.

II - Elaboração de cadernos específicos para profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

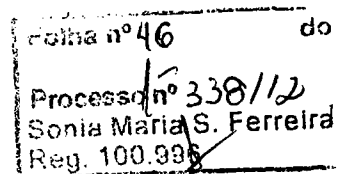
III - Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, fevereiro de 2006. Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0074/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Determina ao Executivo Municipal realizar nas escolas públicas do Município através de equipe multidisciplinar diagnóstico de dislexia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Cabe ao Poder Executivo a realizar na nas escolas da rede pública municipal , através de equipe multidisciplinar, o prognóstico e diagnóstico de dislexia ou distúrbio de aprendizagem.

Parágrafo Único: A Equipe Multidisciplinar de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser composta minimamente, por psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos e neurologistas.

Art. 2º - Semestralmente será encaminhado a cada Coordenadoria de Educação , relatório sobre os métodos de ensino utilizados e das limitações demonstradas pelos alunos à equipe multidisciplinar com o objetivo de investigar a existência de sintomas de dislexia.

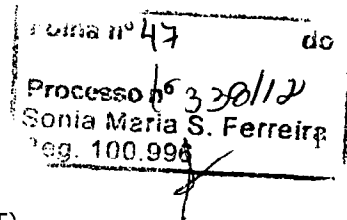
Art. 3º - Após o recebimento e análise do relatório a equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando dislexia da criança ou do adolescente, reunir-se-á com os docentes e pais do aluno para a orientação de estratégias metodológicas visando sanar as deficiências identificadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes



PROJETO DE LEI 01-0573/2007 do Vereador José Américo (PT)

Dispõe sobre a inclusão do Fonoaudiólogo em todas as Escolas Municipais de Educação Básica da cidade de São Paulo”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei inclui em todas as Escolas Municipais de Educação Básica da cidade de São Paulo a obrigatoriedade de possuir em seus quadros de funcionários profissionais graduados em fonoaudiologia.

Art. 2º - Cabe ao fonoaudiólogo, desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz, e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, que poderão ser realizados por meio de :

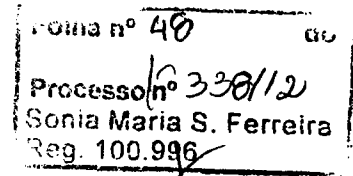
- a) Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos, entre outros;
- b) Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiológicos;
- c) Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
- d) Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes;
- e) Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;
- f) Contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2007. Às Comissões competentes-



PROJETO DE LEI 01-0061/2008 do Vereador Claudio Prado (PDT)

"Institui o "Programa de Alimentação Diferenciada" para Crianças portadora de Diabetes nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças portadoras de diabetes, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para inclusão no cardápio de merenda escolar.

Art. 2º - O programa será elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que seguirá orientação por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos, em todas as escolas municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar uma relação completa de todas as crianças portadoras de diabetes matriculadas, e as que venham a matricular-se no decorrer do ano letivo, na rede municipal de ensino.

§ 2º - De posse da relação dos alunos diabéticos, esses serão inseridos no Programa de Alimentação Diferenciada.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação a relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, para que o programa possa ser integralmente implantado.

Art. 4º - Caso a merenda escolar seja terceirizada, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em implantar e adequar o programa de alimentação diferenciada aos alunos diabéticos junto às empresas fornecedoras de alimentação.

Art. 5º - A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta lei cabe aos profissionais da Secretaria de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Folha nº 49	de
Processo nº 338/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-0683/2008 do Vereador Ricardo Teixeira (PSDB)

"Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive creches, sob a supervisão e administração da Prefeitura de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo obrigado a instalar em todos os estabelecimentos de ensino, inclusive em creches, existentes na rede municipal de São Paulo, consultórios odontológicos para atender as crianças matriculados nestas unidades.

Art. 2º. Caberá a Prefeitura do Município de São Paulo fornecer todos os instrumentos e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços a serem realizados nestes consultórios odontológicos.

Art. 3º. Fica o Executivo responsável pela supervisão pelo bom andamento dos serviços destes consultórios odontológicos, através de supervisores, que visitarão semanalmente todos os consultórios da rede, apresentando relatórios consubstanciados sobre os atendimentos efetuados, o estado dos equipamentos, dos instrumentais e dos materiais de uso.

Art. 4º. Os cirurgiões dentistas alocados para trabalhar nos consultórios da rede terão as seguintes atribuições:

I – Atender, dentro de seu horário de trabalho, todas as crianças matriculadas em suas respectivas unidades educacionais;

II – O atendimento será para tratamento clínico e preventivo;

III – Zelar pelos equipamentos, instrumentos e materiais clínicos, como se fossem de seus próprios consultórios;

IV – Apresentar, semanalmente, ao encarregado da supervisão dos consultórios odontológicos minucioso relatório sobre os atendimentos efetuados e sobre os procedimentos adotados, do estado dos equipamentos, dos instrumentais e do uso e estoque dos materiais dentários.

Art. 5º. Será dever de todos os supervisores da rede:

I – Fiscalizar a correta utilização dos materiais clínicos de consumo;

II – Atentar para as necessidades de reposição e/ou reparação dos instrumentos e equipamentos dos consultórios;

III – Verificar os relatórios semanais dos cirurgiões dentistas e, se necessário, solicitar os esclarecimentos para acrescentar ao relatório;

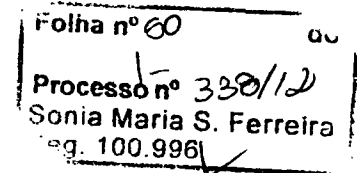
IV – Apresentar, juntamente com os relatórios dos cirurgiões dentistas, ao superior hierárquico designado pelo Executivo, um relatório sobre o funcionamento dos consultórios odontológicos com o seu parecer sobre a produtividade de cada unidade, mensalmente.

Art. 6º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0392/2009 da Vereadora Noemi Nonato (PSB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna - Teste do Minuto -, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do ano letivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

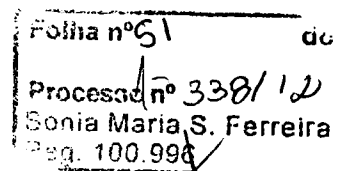
Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana do Teste de Avaliação Ortopédica - Teste do Minuto, a ser realizada anualmente, na primeira semana do ano letivo, em estudantes do ensino fundamental, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de detecção e tratamento precoce de problemas ortopédicos em estudantes do ensino fundamental." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

**PROJETO DE LEI 01-0583/2009 do Vereador José Américo (PT)**

“Autoriza o Executivo a implantar o Programa de Atenção à Saúde nas Creches Comunitárias”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica, por esta lei, autorizado o Poder Executivo Municipal, a implantar o Programa de Atenção à Saúde nas Creches Comunitárias de forma autônoma ou através de convênio com o SUS – Sistema Único de Saúde, ou outros Órgãos Governamentais Similares e ou com a iniciativa privada.

§ 1º - O Programa tem como objetivo desenvolver ações de prevenção, educação e promoção à saúde para crianças até seis anos de idade.

§ 2º - O trabalho estender-se-á aos pais e aos profissionais vinculados às creches comunitárias conveniadas com a Prefeitura Municipal.

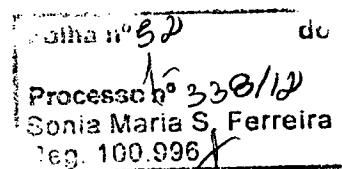
Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, após analisar o perfil das creches, identificando as principais prioridades e propondo intervenções em conjunto com os Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas oportunamente, se necessário, sendo consignadas nos próximos orçamentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 2009. Às Comissões competentes.”

PUBLICADO DOC 18/08/2010, PÁG. 64



PROJETO DE LEI 01-0391/2010 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre Programas de Saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art.1º. - O Poder Público municipal realizará, periodicamente, Programa de Saúde Preventiva na Educação Infantil com orientação para pais e profissionais de educação que atuam nas instituições de educação infantil da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo.

Art.2º. - O objetivo do programa referido no caput do art. 1º é proteger os profissionais de educação, as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil e suas famílias do contágio de doenças transmissíveis.

Art.3º - O Programa de Saúde Preventiva na Educação consiste em medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis nos ambientes das instituições educacionais referidas no art.2º através de atividades de cursos, palestras e estabelecimento de rotinas padrão de procedimento nas situações de risco de contágio.

Art.4º - O Programa de Saúde Preventiva na Educação Infantil envolverá na sua execução profissionais e administradores da saúde pública municipal.

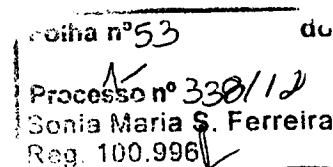
Art.5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art.7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 94



PROJETO DE LEI 01-00072/2011 do Vereador Souza Santos (PSDB)

"Dispõe sobre a criação do "Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica implantado no município de São Paulo, o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

Parágrafo único O Programa de que trata o caput deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede, com o advento desta lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

Art. 2º O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos educandos.

Art. 3º Caberá às Secretarias da Saúde e Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo obrigada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários à perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ter obrigatoriamente um (a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudióloga e Psicopedagogia.

Art. 4º O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de ensino terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 02 de março de 2011. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 16/02/2012, PÁG 89

Folha nº 64	uo
Processo nº 338/12	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

PROJETO DE LEI 01-00045/2012 do Vereador Francisco Chagas (PT)

"Estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecido que toda unidade escolar da rede municipal terá um profissional capacitado para prestar atendimento emergencial a crianças e adolescentes com diabetes e epilepsia.

Artigo 2º - Para cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta lei a Secretária de Educação poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 19/04/2012, pág. 120

folha nº 65 do
Processo nº 338/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

PROJETO DE LEI 01-00167/2012 do Vereador Dalton Silvano (PV)

"Institui Programa Social "SAÚDE MÓVEL" para ampliar o atendimento da criança e adolescente e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de São Paulo o Programa Social "SAÚDE MÓVEL" para ampliar o atendimento da criança e adolescente, que disponibilizará o serviço itinerante com oferecimento de serviços de clínica médica através de veículos adaptados em miniconsultórios médicos, com profissionais especializados e toda infraestrutura necessária para consultas nas áreas de clínica médica, pediatria, oftalmologia, e exames de medição de glicemia, mapeamento de retina, eletrocardiograma e outros.

§1º - O Programa Social "SAÚDE MÓVEL", funcionará nas principais praças de cada região da Cidade de São Paulo, nos fins de semana, aos sábados e domingos, das 8h às 13h.

§2º - A realização dos serviços de que trata o Art. 1º deve ser prestado por equipe da saúde a ser definida e dimensionada pelo poder executivo.

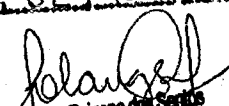
Art. 2º - Caberá à Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei, com participação específica da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

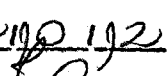
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012 Às Comissões competentes.

A Comissão de Justiça
Em 02/10/12


Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 56

Em 02/10/12

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 56

do processo nº 01-338 de 20 12 02/10/2012 (a) Lilian

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 02/10/12 às 18:15

25/10/12

Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em / /

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

Relator
Alceu Amici

3-10-12

[Handwritten signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM	03/10/12	AS	17:39
POR	Jou		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº -057- e folha de informação nº
em 02/01/13 a

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 057-

do 01-0338/12 em 02/01/2013

(a) _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

123896

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encaminhado em 57 fls.

Arquivado em 20/01/2013

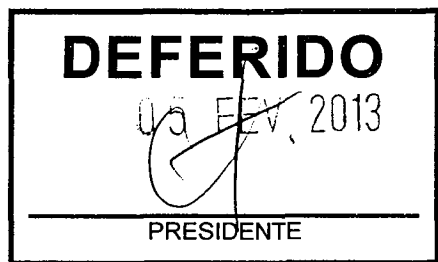
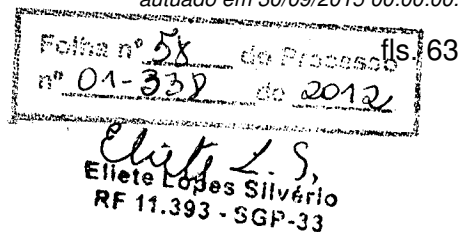
O Func.º Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 58 e folha de informação
sob nº 59 21/02/2013

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

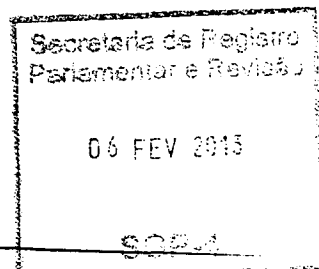
13 - RDS
13- 00011/2013

Senhor Presidente,

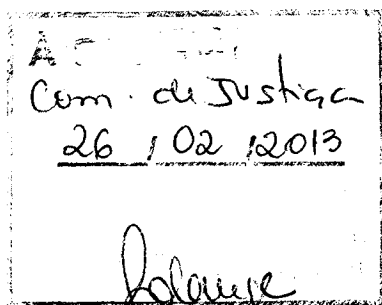
REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PR nº 07/2011, PL nº 44/2011, PL nº 53/2011, PL nº 67/2011, PL nº 101/2011, PL nº 108/2011, PL nº 118/2011, PL nº 165/2011, PL nº 176/2011, PL nº 195/2011, PL nº 196/2011, PL nº 225/2011, PL nº 253/2011, PL nº 277/2011, PL nº 295/2011, PL nº 363/2011, PL nº 392/2011, PL nº 423/2011, PL nº 446/2011, PL nº 471/2011, PL nº 495/2011, PL nº 503/2011, PL nº 513/2011, PL nº 539/2011, PL nº 559/2011, PL nº 582/2011, PL nº 611/2011, PR nº 2/2012, PL nº 25/2012, PL nº 28/2012, PL nº 35/2012, PL nº 77/2012, PL nº 86/2012, PL nº 91/2012, PL nº 120/2012, PL nº 163/2012, PL nº 180/2012, PL nº 239/2012, PL nº 264/2012, PL nº 268/2012, PL nº 285/2012, PL nº 286/2012, PL nº 333/2012, PL nº 338/2012, PL nº 339/2012, PL nº 342/2012, PL nº 368/2012, PL nº 369/2012, PL nº 393/2012, PL nº 421/2012, PL nº 438/2012, PL nº 464/2012, PL nº 466/2012, PL nº 486/2012, PL nº 493/2012, PL nº 518/2012, PL nº 519/2012, PL nº 529/2012, PL nº 530/2012, PL nº 542/2012, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador David Soares.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003240 - 1/1



Supl. de Pro. G. 1
Supl. de Pro. G. 2
12/10/201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 01-338 de 20 12, 21, 02, 2013 (a) Elite L S

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0011/2013.

20/2/13

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO
20/02/2013
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0011/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

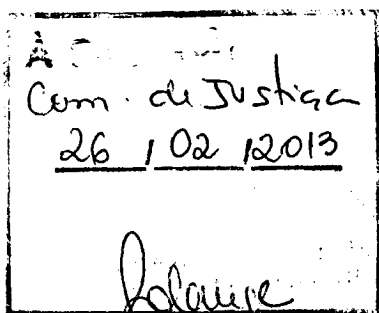
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Adriana

Recebido em SGP-22.

24/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Silvia Maria dos Santos
Suplente de 00742
17/10/201

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/03/13 às 19:10
RF

GN
Gabriel S.M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Alessandro Guedes
Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/03/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/03/13 AS 14 h
POR Lina
SAÍDA: AS: h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/03/13 AS 16:42
POR 27
SAÍDA: 02/03 AS: 16 h 15 ASS.: *JM*

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 60 e 61 Em 20/03/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 60 do proc.
nº 01-338 de 20 12

André Marcon
RF 11284

16 - PAR
16- 00080/2013

pl0338-12

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0338/12.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede pública municipal.

O projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 24, incisos IX c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Nesse sentido, é a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida para quem:

[...] a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais. (in "Competências na Constituição de 1988", 4ª edição, São Paulo, Atlas, p. 125)

Cumpre assinalar que o fato de ter sido excluída da Lei Orgânica do Município, através da Emenda 28/06, a previsão de iniciativa privativa ao Sr. Prefeito para projetos de lei que disponham sobre serviços públicos, abriu à Câmara Municipal a possibilidade de legislar sobre o tema.

Salientamos que na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Também ampara a presente proposta, a possibilidade de prestação de serviços públicos, com objetivo de proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecente, nos termos do art. 227, § 3º, inciso VII da Constituição da República que dispõe, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0338-12

Folha nº 61 do total 68
nº 01-338 de 20 12

André Marcon
RF 11264

Além disso, conforme expressamente dispõe o art. 216, inciso X, da Lei Orgânica, o Município é competente, através do sistema único de saúde, para "criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, alcoolismos e drogas afins".

Por fim, nos termos do inciso XI, do art. 41 da Lei Orgânica do Município, são necessárias (2) duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, inciso XII, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

20/03/13.

ANTONIO GOULART

ABOU ANN

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/03/13

Pág. 68 Col. 1

Conferido *CA*

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 22/03/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 22/3/13 às 12

RF
Elaine Gonçalves Savio
Secretária de Comissão
RF - 100.185

Ao Vereador / A Vereadora

Alfredinho
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 26/03/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado, nesta data documento rubricado

sob nº e folha de informação nº

62 1105/13

Nome

RF SGP-12

Elaine Gonçalves Savio
Assistente Parlamentar
RF. 100.185



Folha nº - 62 - do s. 70
Processo nº 01-338/12
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

15 - PAR
16- 00785/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2012.

O projeto de lei do nobre vereador David Soares "dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino" tais como diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que os exames a que se refere a proposição são testes necessários para uma investigação na saúde dos alunos e detecção de doenças precocemente.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta iniciativa, porém apresenta substitutivo para substituir a palavra diabetes por glicemia.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0338/2012.

Dispõe sobre a realização de exames de checkup na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Os órgãos competentes municipais de saúde e educação, em conjunto, disponibilizarão anualmente, no início do ano letivo, a realização de testes e exames de saúde nos alunos da rede pública de ensino da cidade de São Paulo.

Art. 2º Os exames a que se refere o artigo anterior são de glicemia, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros que se façam necessários para verificar a saúde e o bem-estar dos alunos da rede pública de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Administração Pública, 15/08/13

GILSON BARRETO
Presidente

ALFREDINHO
Relator

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

DAVID SOARES

MARIO COVAS NETO

MARQUITO

17 - RELCOM
17- 00790/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 05 / 2013

Pág. 103 Col. 2a

Conferido _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
RF. 100.465

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 22 / 05 / 2013

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 22-05-13 às 16:00

RF _____

MÁRIO SÉRGIO HORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 24/05/2013

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)

nº 63/73 Em 20/08/13

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 63
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14-08-2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Fls. nº 64
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Declaro aberta a audiência pública do PL 832/2005, de autoria do nobre Vereador José Américo que dispõe sobre a criação de matéria extracurricular de limpeza e higiene urbana, nas escolas municipais da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 832/2005.

Declaro aberta a audiência pública do PL 563/2006, de autoria do nobre Vereador Mario Dias e da nobre Vereadora Marta Costa que dispõe sobre a inclusão de aulas sobre Organização Social Política Brasileira na Rede de Ensino Municipal e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência.

Com a palavra o Sr. Washington, da Fundação Getúlio Vargas e da Câmara Municipal para falar a respeito desse projeto.

O SR. WASHINGTON – Sou professor de Direito da Fundação Getúlio Vargas e da FAAP em todos os cursos de pós-graduação. Esse projeto foi elaborado pela Vereadora Marta Costa e pelo saudoso Vereador Mario Dias, em 2006.

Desde a época, já se denotava a essencialidade do projeto com relação às necessidades de acompanhamento por parte da população do que significam todas as atitudes com relação aos Poderes constituídos. O Vereador Mario Dias e a Vereadora Marta Costa, à época, sentaram e discutiram bastante a respeito do projeto. Foi tema de discussão em algumas reuniões da outra Comissão de Educação.

Vim corroborar com o projeto, não só por intermédio da Vereadora Marta Costa, mas também com todas as opiniões das outras instituições de Educação do Município com relação à essencialidade do mesmo. Hoje, focar nas escolas o aprendizado da realização e da efetividade para que servem as funções dos Poderes constituídos, é mais do que essencial.

Não quero nem entrar no mérito da questão com relação às últimas manifestações – inúmeras - sem sentido, sem colocação, sem adequação e sem correspondência uma com a outra. A ausência de um quesito muito simples; educação, moral e cívica.

Na época em que estudei, tive OSPB na escola, Estudos dos Problemas Brasileiros e hoje sabemos o quão importante essa matéria se faz para que o aprendizado, o ensino, a colocação dos nossos estudantes e o futuro, obviamente - que é o que acontece hoje -, seja colocado no seu devido patamar.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 563/2006.

Passemos ao próximo item. Declaro aberta a audiência pública do PL 72/2011, de autoria do nobre Vereador Souza Santos que dispõe sobre a criação do "Programa de identificação e tratamento da dislexia na Rede Municipal de Ensino" e dá outras providências.

Trata-se da primeira audiência. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 72/2011.

Declaro aberta a audiência pública para discutir e tratar do PL 181/2011, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato que cria a função de mediador sócio-educativo nas

Fls. nº 65
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Educação, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Alguém se inscreve para falar? (Pausa) Por favor. Informo também a presença do nobre Vereador George Hato.

O SR. NIVALDO – Meu nome é Nivaldo, assessoro a Vereadora Noemi Nonato na elaboração de projeto e, principalmente, naqueles sobre Educação.

Fui muito tempo professor da rede municipal. Sou professor da rede estadual.

É muito importante que esse projeto seja discutido e debatido.

Recentemente ouvimos nos meios de comunicação que a Prefeitura fez um levantamento e considera extremamente danoso o número excessivo de faltas dos educadores.

Isso se deve a diversas causas que nem podemos discutir todas aqui. Sobre esse problema da ausência de professores, a Prefeitura tem trabalhado, durante muito tempo, com professores temporários e sob contrato e, mais recente, com professores de módulo(?).

Esse projeto não pretende ser milagroso, mas tem a ambição de ser mais uma ferramenta auxiliando a suprir a ausência desses professores. Ele pretende trazer educação para a vida. E possibilita ainda a (?) gradativa nas unidades que estiverem ocorrendo maiores problemas ou há falta de diálogo, quais sejam *bullying*, gravidez na adolescência ou violência entre alunos e outros.

O projeto possibilita que seja testado e, uma vez aprovado, seja ampliado para toda a rede.

A escolha do mediador sócio-educativo que faria esse ponte entre pais, alunos, professores e funcionários seria feito, anualmente, pelo conselho da escola, permitindo, sempre, a avaliação desse trabalho desenvolvido.

O conselho de escola é o ente mais apropriado, nesse caso, para avaliação desse mediador, afinal é composto de professores, pais, alunos e funcionários, ou seja, toda a comunidade educativa que é alvo do trabalho do mediador.

Sei que o Vereador, ao elaborar o projeto, não pode criar cargos, mas a propositura tem o objetivo de criar a função, que é essencial para o gerenciamento da escola.

Me lembro de ter ouvido uma vez o ilustríssimo educador Mario Sergio Cortella dizer que o único lugar que uma pessoa congelada durante trezentos anos se sentiria bem seria a escola, pois, em trezentos anos, a escola não se modificou e mantém sua rígida estrutura. E é errado tentar mudar isso. E esse projeto visa dar uma modesta contribuição para isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Eu quem agradeço e a próxima inscrita é a Sra. Marilva. Agradeço declinar o nome completo e a entidade a que pertence.

A SRA. MARILVA GONÇALVES – Boa tarde a todos. Meu nome é Marilva Gonçalves e sou diretora do Sinesp – Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo.

Entendemos que esse projeto tem, realmente, um objetivo muito positivo, mas achamos que ele conflitua com o papel do coordenador pedagógico.

O coordenador pedagógico já é um elemento da equipe técnica da escola e tudo que define as funções desse projeto está dentro das competências do coordenador pedagógico.

E, no caso, criando uma função vai resultar em tirar mais um professor de sala de aula, que já não está fácil de ser coberto, não está fácil de cobrir todo o módulo das escolas.

Pedimos que seja feita uma leitura com mais atenção desse projeto para que não se tire um profissional de sala e seja revisto o papel do coordenador pedagógico, pois

Fls. nº 66
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

entendemos que está dentro das funções do mediador também. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço à senhora Marilva.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 181/11 de autoria da Veradora Noemi Nonato do PSB.

Declaro aberta a primeira audiência pública ao PL 318/11, de autoria do Vereador Chico Macena, do PT, que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil e dá outras providências.

Há oradores inscritos? Tem a palavra a Sra. Margarida.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Sou Margarida Prado Genofre, vice-presidente da Aprofem. A propositura que dispõe sobre o Programa de Férias na Educação Infantil e dá outras providências vem ao encontro do que defendemos em termos de alternativas para o atendimento ininterrupto para as crianças na Educação Infantil.

Para tratar de atendimento ininterrupto não precisa ser necessariamente com a figura do professor. Então, é preciso, sim, fazer esse papel social da educação, esse papel de cuidar das crianças em um período em que o educador precisa descansar.

O professor precisa do descanso e precisa também dar atenção a sua própria família. É muito contraditório um professor que tenha filhos pequenos deixar atenção aos seus próprios filhos para ficar com os filhos da comunidade.

Estamos dizendo para que as crianças tenham atividades, sim, para que tenham atendimento, mas que isso não precisa necessariamente ser com o professor, mas que possa ser feito com outros profissionais preparados e que saibam trabalhar com crianças. Não há o objetivo, nesse momento, do desenvolvimento pedagógico, da continuidade do pedagógico.

No Município temos visto os programas instalados nas CEIs em que o próprio professor foi obrigado a permanecer lá e a finalidade desse atendimento não era, necessariamente, a continuidade do processo pedagógico, mas era simplesmente o atendimento a essas crianças em períodos de férias.

A criança precisa do convívio com a família? Ok, precisa. A família não pode? Tudo bem, a escola vai fazer esse papel também, mas não precisa ser, necessariamente, com o professor. Essa é a nossa contribuição.

De resto, já vínhamos defendendo, desde que foi aprovado um projeto de lei do Executivo que criou o Calendário Escolar, que fosse feito algo parecido com o que já existe na rede que se chama Recreio nas Férias, que tem outro foco. Ninguém vai lá para ter aulas, mas tem atividades e coisas importantes para o desenvolvimento e tem um atendimento dado pelo Poder Público, mas não necessariamente com o professor.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Sra. Claudete.

A SRA. CLAUDETE – Boa tarde a todos.

Sr. Presidente, também sou favorável ao projeto, mas registro uma preocupação. Não queremos que ocorra o que aconteceu o ano passado quando esta Casa aprovou o projeto que a pessoa que falou antes de mim para resolver a questão dos recessos e das férias coletivas nos Centros de Educação Infantil. Recorremos as Sras. e Srs. Vereadores desta Casa em virtude de uma decisão do Tribunal de Justiça quando diz que esses equipamentos não podem sofrer interrupção.

Quando fui Vereadora nesta Casa, aprovei um projeto de lei que conta de resolver esse problema, mas atendendo aos pedidos o Prefeito vetou o projeto. E aí nos deparamos com esse problema: não ter um amparo legal para que se pudesse tratar com

Fls. nº 67
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Educação as nossas crianças que também precisam de recesso.

Quero sugerir à Comissão de Educação, e mesmo que o Vereador Chico Macena não esteja atuando, e sei que seu projeto vai continuar tramitando, de que se possa deixar claro no substitutivo a questão de que não fizeram os proponentes da emenda ao projeto, no ano passado, quando instituíram os polos, aceitando recomendação de entidades sindicais, de lideranças, o Vereador Claudio Fonseca apresentou uma emenda criando os polos de atendimento quando fosse necessário para as crianças. Só que ele apresentou essa emenda seca, ele não disse na mesma emenda – e nenhum outro Vereador falou – que esse atendimento, quando fosse necessário, deveria ser com outros profissionais e não com os professores. E isso gerou uma injustiça muito grande.

Então esse ano o Governo Municipal foi obrigado a aplicar a íntegra do que dizia o projeto de lei. Ou seja, abrir os polos para o atendimento de crianças. Como não foi previsto na lei anterior, na emenda do Vereador Claudio Fonseca quando ele propôs a criação dos polos com a contratação de outros funcionários, queríamos sugerir para que a Comissão de Educação pudesse discutir essa possibilidade na segunda votação do substitutivo.

Por fim, sabemos que haverá alterações, propostas e outras audiências públicas, que também possa contemplar no projeto algo muito importante. O Vereador Claudio Fonseca instituiu os polos somente nos CEIs, mas digamos a decisão judicial que hoje já não é favorável para interrupção desse atendimento em Brasília – só falta recurso nos dois tribunais – não seja favorável à proposta tanto do Governo, dos sindicatos e dos trabalhadores, que essa criança tenha direito ao recesso e às férias escolares como parte do processo pedagógico, que se possa pensar no programa de atendimento, também concordo, sou uma das autoras do recreio das férias na Prefeitura de São Paulo, que possa estender para crianças de zero a cinco anos, para que possa contemplar problemas futuros que nós poderemos ter.

Estou falando como Presidente do Sindicato da Educação Infantil e gostaria que pudesse haver essa correção para que a rede não vivencie a angústia que ocorreu este ano, quando os trabalhadores de CEI tiveram que, contra sua vontade, trabalhar no recesso de inverno.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço a Sra. Claudete Alves, Presidente do Sindicato de Educação Infantil e sempre Vereadora.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública referente ao PL 318/2011, do Vereador Chico Macena.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 35/2012, do Vereador David Soares, PSD, dispõe sobre a criação do programa de educação de ensino fundamental Olimpíadas do Saber, no âmbito da municipalidade e fixa outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Alguém se inscreve para falar a respeito? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 35/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 338/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e fixa outras providências. Trata-se da primeira audiência. Alguém se inscreve para falar a respeito? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 338/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 463/12, de autoria do Vereador Aurélio

Fls. nº 68 do Processo nº 01 - 338/2012 Mario Sergio Horta RF 101.086
--

Miguel, do PR, que institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas - VAI DO ESPORTE - no âmbito da Secretaria Municipal dos Esportes, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Há inscritos para falar a respeito desse PL? Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 463/12, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, do PR.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 542/12, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que institui o Programa Merenda nas Férias, e fixa outras providências. Trata-se da primeira audiência.

Tem a palavra a Sra. Margarida Prado Genofre, Vice-Presidente da Aprofem e Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Repito, sou Margarida Prado Genofre, Vice-Presidente da Aprofem e Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Mas, também me inscrevi na condição de presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo.

Quero fazer um pequeno comentário sobre esse PL, sabemos que existe repasse de verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, verbas federais para os 200 dias letivos. Quando criamos uma despesa, é preciso também estabelecer de onde vem a receita. Então, já sabemos que, pela legislação federal, para a merenda nas unidades educacionais de todo o Brasil é destinado um *per capita* por aluno, é destinada determinada verba para a educação infantil, condicionada também ao tempo de permanência desse aluno na escola, etc. Mas, tudo isso calculado sobre os 200 dias letivos. Não há repasse para além disso. É apenas uma observação, um questionamento sobre esse PL.

De resto, se me permitem um comentário mais amplo, mais genérico em relação a tantos PLs que estão na pauta da audiência pública, é de que tratam da educação como panaceia para a solução de todos os problemas do mundo. Concordo que a educação seja super importante para resolver muitos dos problemas da nossa sociedade. Mas, não se trata apenas de jogar para a escola todas as responsabilidades que a sociedade não está encarando frente à educação dos filhos. As famílias estão deixando tudo para a escola. É a saúde, é saber da organização social, política, moral, etc. Tudo está sobrando para a escola, para a instituição escola.

Escola tem um papel importantíssimo sim, mas cada vez que a escola abraça uma função que lhe é delegada, que não era sua originalmente, - como cuidar da saúde, cuidar da formação moral, da formação política, etc. - acaba largando um pouquinho de lado a sua função primeira, que é transmitir aprendizagem, fazer com que o aluno aprenda.

Então, é só um comentário crítico a respeito de vários projetos que estão em pauta. Não é específico, é algo bastante genérico o que estou fazendo nesse comentário. A Casa, ao aprovar essas leis, gostaria que refletisse um pouco sobre o papel principal, primordial da escola, dos recursos da educação e do tempo que a escola tem para tudo isso. Já não sobra tempo para nada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Sra. Margarida. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 542/2012, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Passemos ao próximo item, PL 90/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "estabelece o ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e acesso

Fls. nº 69
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 91/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “cria o programa ‘Turismo na Escola’ como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 97/2013, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que “dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do Município de São Paulo”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Margarida, da Aprofem.

A SRA. MARGARIDA PRADO GENOFRE – Mais uma vez inscrevo-me, agora para falar tanto como sindicalista como Presidente do Conselho de Alimentação Escolar. Vejo mérito na propositura no sentido de que, para que as crianças tenham uma boa alimentação, o atual modelo realmente é bastante complicado, porque são muitas as crianças que temos que servir. No tempo em que eu era diretora de escola, era um lanchinho, hoje são refeições completas, com arroz, feijão, carne, batata, legumes etc., o que leva certo tempo, tanto para servir – e aí entra a agilidade dos que estão trabalhando na cozinha – como para o ato de sentar, comer, mastigar e aproveitar a refeição de modo que seus nutrientes possam ser bem absorvidos pelo organismo.

Como sindicalista, surge outra questão, pois, na medida em que esse intervalo se dará entre as aulas, há preocupação com os profissionais de educação, se eles terão que estender sua jornada de trabalho de forma não remunerada, pois isso não é hora-aula. Por um lado, entendo a propositura como iniciativa interessante, boa para que a criança possa se alimentar; mas não dá para não registrarmos nossa preocupação com o horário de trabalho, pois sabemos que a grande maioria dos profissionais de educação docentes do Município necessitam acumular cargos. E não o fazem porque querem ou gostam, mas porque necessitam de fato. Isso poderá causar algum distúrbio na licitude desses acúmulos de cargos. Eis minha preocupação. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço à Sra. Margarida. Mais algum inscrito?

(Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 128/2013, do Vereador Ricardo Young, que “institui a ‘Semana Municipal de Incentivo ao Uso Sustentável da Água’ nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo e dá outras providências”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Doroty Martos.

A SRA. DOROTY APARECIDA MARTOS - Boa tarde ao Sr. Presidente, aos componentes e a todos os presentes. Sou assessora do Vereador Ricardo Young, mas, para além do fato de ser coordenadora da área de educação do mandato do Vereador, estou aqui como professora e Mestre em Educação para Sustentabilidade. Essa proposta vem ao encontro de um leque de propostas que o mandato do Vereador tem a apresentar para esta Comissão e para a Casa no âmbito da educação para sustentabilidade. Os que me antecederam só reforçaram a ideia do projeto por conta de a educação tratar não só de vários temas da sociedade como, principalmente, da sustentabilidade e da vida. Há que se repensar, inclusive, o modelo de educação,

Fls. nº 70
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

porque isso não pode trazer demandas extraordinárias para os profissionais e não pode parecer para o aluno mais uma coisa sobre a qual ele tem que refletir.

O MEC vem avançando no programa das escolas sustentáveis. Teremos em Cuiabá, de 9 a 13 de setembro, uma atividade do MEC destinada a esse programa, que acolhe esse tipo de iniciativa. Que no âmbito da escola, professores, alunos, funcionários e dirigentes possam refletir sobre esses recursos tão necessários à vida neste planeta, não só a vida humana, mas a de todas as espécies. A água é, sim, recurso nobre e essencial à vida, e termos uma semana dedicada a essa reflexão no âmbito da escola não trará mais um tema, mas o tema central de defesa da vida. Trabalharíamos, aí sim, para que, desde a infância, passando pela adolescência e chegando à vida adulta, já termos essa visão da necessidade de preservar os bens – não só para nossa geração, mas também para as futuras.

A efetivação de uma semana em que todos pudéssemos refletir, a partir da escola, em cada lar sobre a importância do uso desse bem tão necessário representaria um avanço para que nossa cidade se tornasse referência mundial nesse tipo de leitura. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço à professora Dorory Martos, assessora do Vereador Ricardo Young. Há mais algum inscrito para debater o projeto? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o referido projeto.

Passemos ao próximo item, PL 184/2013, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que “cria o Grupo de Defesa Civil Escolas nas escolas municipais e centros de educação infantil da cidade de São Paulo, e dá outras providências”, o qual se encontra em primeira audiência pública.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra o professor Enéas.

O SR. ENÉAS RODRIGUES SOARES – Quero rapidamente ocupar a palavra para defender esse projeto, pois fui professor, diretor de escola por dez anos, supervisor escolar, trabalhei na Secretaria da Educação como Chefe de Gabinete da Secretária Maria Aparecida Perez e hoje sou assessor do Vereador Paulo Fiorilo.

Quando voltei à escola que havia dirigido, eu a encontrei cheia de grades, toda fechada por causa da violência e das dificuldades que existem em nossa periferia. Quando isso acontece, a primeira coisa em que se pensa é criar grades: fecha-se todo o equipamento com a impressão de que se o está protegendo. Por outro lado, durante o ano inteiro não temos nenhuma preocupação com segurança. Às vezes, eu ficava lá preocupado, imaginando o que seria da escola se ela pegasse fogo ou se houvesse problema mais sério. Não existe nada organizado para a proteção daquelas crianças e adolescentes.

Assim, esse projeto tem duas preocupações. A primeira, educacional, visa a fazer com que os alunos tenham acesso a um processo de organização, que também é educacional, visando à sua própria proteção. É preciso que os alunos estejam organizados para o momento em que ocorrer alguma tragédia. Em segundo lugar, esse projeto visa a evitar tragédias dentro das nossas escolas. Algumas escolas já sofreram por causa da falta dessa organização de que falei.

Então, a ideia é basicamente esta: que no projeto político-pedagógico da escola haja durante o ano, organizados, grupos que envolvam alunos, pais e professores que trabalhem essas situações; e que, uma vez por ano, façam um exercício de simulação, como já existe nas fábricas e em prédios. A gente quer garantir que isso aconteça nas

Fls. nº 71
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

nossas escolas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, professor.

Tem a palavra o Sr. Eliazar, do Sinpeem.

O SR. ELIAZAR ALVES VARELA – Concordo com o que o Enéas falou. Conversando, chegamos à conclusão de que poderíamos aproveitar esta oportunidade, pois há muitas escolas que têm muitas grades e, na hora de um incêndio, as pessoas não têm para onde correr. Deveriam intensificar o uso das Cipas. Elas têm uma função muito importante devido à quantidade de acidentes que acontecem com crianças, e mesmo com funcionários e professores, nas escolas. Então, vale a pena ser intensificado o uso das Cipas e que sejam dadas condições para que haja treinamentos constantes.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 184/13, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

Declaro aberta a primeira audiência pública sobre o PL 187/13, de autoria do Vereador George Hato, que “institui as Olimpíadas Estudantis na rede municipal de ensino no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Tem a palavra o nobre Vereador George Hato.

O SR. GEORGE HATO – Boa tarde. Esse é um projeto muito importante para as nossas crianças. Na verdade, as Olimpíadas Estudantis já ocorrem por conta de uma portaria intersecretarial, mas, por enquanto, não é uma lei.

Passo, agora, à leitura da justificativa do projeto:

“A presente proposição tem por escopo beneficiar os alunos de toda rede municipal de ensino, fomentando a prática de esportes, aumentando a sociabilidade, estimulando o trabalho em equipe e servindo de laboratório na descoberta de novos valores para o esporte nacional.

O projeto instigará também uma participação mais efetiva dos pais no convívio escolar do aluno, já que os mesmos estarão presentes nas atividades a fim de estimular seus filhos (as), estreitando os laços entre a comunidade e a unidade escolar.

Através do projeto busca-se ainda a promoção, por meio da prática esportiva da inclusão social, integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares aliados ao incentivo da prática esportiva, com intuito de que está tome-se parte do cotidiano do aluno.

Ademais, o esporte, além de valorizar o estilo de vida saudável, distanciando os jovens de todo e qualquer tipo de vício, poderá se transformar num importante instrumento aliciador do aluno na escola, rompendo estigmas arraigados no corpo discente que foram inculcados ao longo dos anos por uma política educacional perversa e predatória. Destarte, vale ressaltar que este tipo de evento é praticado em países cujo nível cultural e esportista foram fundamentais para romper estruturas sociais que comprometiam o desenvolvimento de crianças e Jovens.

Ainda, se faz importante salientar que a iniciativa legislativa busca, outrossim, a democratização do esporte no âmbito do Município de São Paulo já que novas modalidades podem ser implementadas pelo Executivo mediante a indicação dos alunos da Rede Municipal.

Não obstante, a proposição aqui em questão visa de maneira pioneira incluir em jogos escolares municipais o skate, o patins e o BMX. O skate por ser a segunda modalidade mais praticada pelos jovens em nosso país; o patins e o BMX por serem modalidades que recentemente foram incluídas nos Jogos Olímpicos pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), demonstrando sua cristalina relevância mundial.

Ressalte-se, ainda, que a presente lei está em consonância com o artigo 230 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina:

Fls. nº 72
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Art. 230 - É dever do Município apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da educação física, o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sociocultural e de preservação da saúde física mental do cidadão”.

Então, esse é um projeto interessante que visa a introduzir a prática do skate nas escolas de maneira ordenada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Jorge Kuge.

O SR. JORGE KUGE – Boa tarde. Como é a primeira vez que compareço a esta Casa, é uma honra estar aqui. Sou skatista desde 1974 e só vim dar um breve depoimento cuja oportunidade surgiu da coincidência de esse projeto estar tramitando agora.

Rapidamente, digo que o skate salvou minha vida. Em 1974, conheci o skate no Jardim Miriam, quando estudava numa escola de madeira verde. A partir daí, comecei a viver em função disso: tornei-me skatista profissional e fui defender a bandeira do Brasil no exterior. Após isso, tornei-me empresário e hoje sou um produtor de eventos, tendo no currículo a produção da Megarampa.

Vim defender especificamente o skate, pois achei muito interessante essas Olimpíadas. Hoje o skate é uma grande ferramenta de inclusão social.

Já temos feito várias iniciativas isoladas a partir de iniciativas particulares, mas, partindo da iniciativa do Vereador George Hato, é uma ação que vem a fortalecer ainda mais esse esporte.

Segundo pesquisa da Datafolha, hoje a comunidade de esportistas do skate gira em torno de 4 milhões de pessoas.

Venho, então, parabenizar o Vereador pela iniciativa. Fico muito feliz com isso, pois sou skatista e vejo que esse tipo de ação fortalece ainda mais o esporte e faz com que muitos garotos tenham oportunidade na vida, assim como eu tive. Fiquei longe das drogas e focado na minha carreira. Foi o skate que me trouxe até aqui.

Fico lisonjeado de poder falar sobre essa propositura, à qual sou totalmente favorável.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Jorge Kuge.

Tive a oportunidade de participar da gestão da Prefeita Marta Suplicy e, quando introduzimos os CEUs, colocamos pistas de skate em vários deles. Se vocês visitarem os CEUs do nosso período, verão que eles têm pistas de skate.

Fomos responsáveis pela política dos centros de bairros – foram feitos mais de 40 na época –, que continham pistas de skate. Pena que não foi dada continuidade a essa política, porque a prática esportiva contribui muito para a questão do combate à violência e da droga, que avançou muito na nossa cidade.

Tem a palavra o Sr. Renato Taroba.

O SR. RENATO TAROBA – Boa tarde. Sou assessor do Vereador George Hato e também faço um trabalho com skate há 25 anos. A importância desse projeto é democratizar esse esporte nas escolas. Já que temos campeões mundiais no skate e na bike, é importante que todos saibam que há muitas pessoas trabalhando em prol desse esporte, que, como qualquer outro esporte, é uma salvação para muitas pessoas.

O Vereador George ajudou muito na recuperação de moleques da Fundação Casa por meio do esporte. Não se saíram campeões no esporte, mas como cidadãos de bem, tendo direitos e deveres. Essa é a grande importância do esporte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Bruno.

Fls. nº 73
do Processo nº 01 - 338/2012
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. BRUNO – Sou gestor do CEU Uirapuru, Butantã. E a partir da fala do nobre Vereador, fiquei com uma inquietação muito grande porque sou gestor de um CEU que infelizmente, não tem ainda, a pista de skate. Demanda de todas as comunidades que fazem parte desse CEU menor – vamos colocar assim – menor em espaço. Causa um incomodo muito grande, inclusive na região do Butantã, por fato de termos um CEU Butantã, um dos primeiros da gestão Marta, com uma infraestrutura maravilhosa e uma pista de skate que está sendo reativada agora, e o CEU Uirapuru, com uma comunidade muito grande de skatistas, de pessoas que trabalham com hip hop e não tem inclusive espaço para uma pista de skate. Seria interessante nesse projeto ter a previsão de algo temporário, inicialmente, mas pensando na construção de pistas de skates no entorno desses CEUs, porque é uma demanda muito grande e com certeza irá abrilhantar ainda mais o projeto. Muito obrigado.

O SR. GEORGE HATO – Digo que as pistas de skate existentes em São Paulo também precisam de reformam, porque foram mal elaboradas e mal construídas. A reforma é importante e também além disso temos de sublinhar os hospitais ortopédicos local para onde vão os skatistas. Já machuquei o joelho, tornozelo, não podemos esquecer de que Acidentes acontecem.

A SRA. DORATY – Trabalho com diálogos intergeracionais para sustentabilidade há cinco e coordeno processos que estão no Jardim Alba, Sapopemba, zona Leste e que vão para o ABC. Temos ali nove coletivos de juventude que trabalham com skate, especificamente modalidade skate e grafite. Movimento Hip Hop como um todo. Temos equipamento de educação que não tem pista, mas os bairros geralmente têm. Vamos por, por exemplo, em uma região com uma luta há muito tempo para recuperar uma das pistas de skatistas, onde meu filho é um dos acidentados. Temos um erro de proposta daquela pista e o hospital de Sapopemba não conseguiu atender ele. Ele ficou lesionado e fraturado 18 dias até que conseguíssemos uma cirurgia no HC. Sou apoiadora da modalidade. Trabalho com esses jovens há muito tempo. Sou mãe de praticantes, skatistas, mas acho que essa sua sala vem para amarrar isso. Vamos precisar contar com a rede publica do entorno das pistas, não só da escolas, mas dos bairros preparados para isso. Então referendo e fica com minha fala como registro de apoio. Mas que pensemos também os equipamentos públicos no caso de necessidade para esses esportistas. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscrito para falar sobre o PL 187 de autoria do nobre Vereador George Hato, declaro encerrada a audiência pública.

Passemos a última audiência. Declaro aberta a audiência pública ao PR 2/12, de autoria do nobre Vereador David Soares. Trata-se da primeira audiência pública.

Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública ao PR 2/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares.

Nada mais havendo a tratar. Declaro encerradas as audiências públicas. Estão encerrados nossos trabalhos.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
n° 29/89 Em 27/09/13
Aparecido Ferreira
RG 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 74
do Processo nº 01-338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18-09-13

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

Fls. nº 75
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Presentes os Vereadores Toninho Vespoli e Reis. Informo que esta reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Tendo em vista a grande quantidade de projetos a serem apreciados, estabeleceremos algumas regras para inscrição. Assim que eu terminar de ler a ementa do projeto, os interessados em falar levantarão a mão, e o Mário irá anotar seus nomes. Definiremos como tempo limite até um minuto após a leitura da ementa. O inscrito terá dois minutos para fazer sua explanação.

Primeiro item, PL 119/2013, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da política municipal de educação no trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simulada nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal, e dá outras providências. (Pausa) Tem a palavra.

O SR. AURÉLIO PINTO DE OLIVEIRA JR. - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, Vereador Toninho Vespoli. Faço uso da palavra para defender o projeto do Vereador Abou Anni. O referido projeto dispõe sobre aspectos da Política Municipal de Educação no Trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simuladas nas escolas integrantes da rede pública municipal; e objetiva a efetiva integração da temática "Educação no Trânsito" ao currículo das escolas de 1º e 2º grau, em prestígio ao disposto no inciso XII do artigo 23 da Constituição Federal e no artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

É importante ressaltar que a pretensão dessa propositura é trazer um diferencial em relação às outras iniciativas na medida em que o aprendizado também ocorrerá de forma prática, envolvendo toda a comunidade escolar.

Por fim, cabe ponderar que a educação de modo geral, inclusive para o trânsito, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde tenra idade, motivo pelo qual requeiro aos nobres representantes desta Vereança especial atenção. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 119/2013, do Vereador Abou Anni. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. e aos demais colegas inversão da ordem das audiências públicas para que o item 8º seja considerado o próximo item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa.

Passemos PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Cumprimento o Vereador Juscelino Gadelha, que tanta falta faz a esta Casa.

Sr. nobre Presidente Reis, caros Colegas professor Toninho Vespoli, Jean Madeira, inicio dizendo que este talvez tenha sido o projeto de lei mais importante de meu mandato anterior e o mais importante apresentado por mim até o momento.

O projeto prioriza uma das mais importantes políticas públicas para pessoas com deficiência na rede municipal de educação do governo passado. Ele não começa no governo passado como programa. Ele teve suas bases lançadas ainda no governo da

Fls. nº 76
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

ex-Prefeita Marta Suplicy, mas foi no governo do Prefeito Kassab que se consolidou a política de forma mais ampla e universal.

O programa Inclui, da Secretaria da Educação, é um dos mais importantes do Brasil no setor de inclusão de jovens, crianças, adolescentes com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento – TGB e altas habilidades/superdotação, assim como de crianças e jovens com algum tipo de deficiência física ou intelectual.

Trata-se de um programa muito amplo, o qual é instituído por decreto, que assegura – dada a dimensão da ação pública e a complexidade dessa ação, que abarca desde o Atende até a distribuição de servidores públicos através das Cefai's – suporte por professores auxiliares, estagiários e sistema de avaliação e monitoramento dessa política pública.

Eu poderia ficar discorrendo sobre esse projeto durante horas, mas seu texto já está disponível na internet e tramitando desde abril de 2011, se não me falha a memória. Já passou por diversas Comissões e foi amplamente debatido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Peço o apoio da sociedade civil, especialmente àqueles que têm parentes e filhos com algum tipo de deficiência, pois o projeto prima pela acessibilidade nas escolas, estipulando prazo para que todas as escolas do Município tornem-se totalmente acessíveis nas suas mais diversas formas – desde o desenho universal até a questão tátil, voltada às necessidades dos portadores de deficiências visuais, e assim por diante.

Considero apresentado o projeto e peço apoio dos demais Colegas para que ele continue tramitando e ele possa transformar o que hoje é um programa em uma política pública amparada por lei. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro. Parabéns pelo excelente projeto. Há mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, em primeiro lugar, boa tarde a todos. Requeiro a V.Exa. inversão da pauta, considerando como próximo item o PL 262/2013.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa. Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, só para comunicar a V.Exa. e aos demais Pares que eu, como Líder do PSDB, devo substituir a nobre Vereadora Patrícia Bezerra na Comissão de Saúde. Terei que sair, mas, se tudo der certo, voltarei a esta Comissão às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Ok. Até mais, Vereador.

Passemos ao próximo item, PL 262/2013, dos Vereadores Jean Madeira (PRB), Abou Anni (PV), Adilson Amadeu (PTB), Alessandro Guedes (PT), Alfredinho (PT), Andrea Matarazzo (PSDB), Ari Friedenbach (PPS), Arselino Tatto (PT), Atílio Francisco (PRB), Aurélio Miguel (PR), Aurélio Nomura (PSDB), Calvo (PMDB), Claudinho de Souza (PSDB), Conte Lopes (PTB), Coronel Camilo (PSD), Coronel Telhada (PSDB), Dalton Silvano (PV), David Soares (PSD), Edemilson Chaves (PP), Edir Sales (PSD), Eduardo Tuma (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), George Hato (PMDB), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT), José Américo (PT), José Police Neto (PSD), Juliana Cardoso (PT), Laércio Benko (PHS), Marco Aurélio Cunha (PSD), Mario Covas Neto (PSDB), Marquito (PTB), Marta Costa (PSD), Nelo Rodolfo (PMDB), Noemi Nonato (PSB), Ota (PSB), Patrícia

Fls. nº 77
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

Bezerra (PSDB), Paulo Fiorilo (PT), Paulo Frange (PTB), Reis (PT), Ricardo Nunes (PMDB), Ricardo Young (PPS), Roberto Tripoli (PV), Senival Moura (PT), Souza Santos (PSD), Toninho Paiva (PR), Vavá (PT), Wadih Mutran (PP); que cria a Secretaria Municipal de Prevenção as drogas, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Obrigado. Mais uma vez, boa tarde a todos. Nobre Presidente e Srs. Vereadores presentes, esse projeto é de suma importância, pois trata de uma Secretaria pela qual iremos orientar as crianças, os adolescentes, os jovens sobre todos os malefícios que a droga, tanto as ilícitas quanto as lícitas, que são comercializadas, ocasionam para o indivíduo – no corpo, na saúde, na vida pessoal e social. Sinto-me muito honrado por ser coautor desse projeto ao lado de 50 Vereadores desta Casa e continuo estendendo o convite aos demais para sejam signatários da ideia, pois alguns não estavam presentes no dia em que foi formalizada, mas estão como coautores. Creio que São Paulo ganhará muito com a instituição de uma Secretaria de Prevenção. E por quê? É muito melhor prevenir do que remediar. Hoje as drogas na cidade de São Paulo são um fato: existem, são reais. Se bobearmos, algumas das pessoas que estão presentes estão enfrentando situações terríveis dentro de seus lares com algum familiar que enveredou no mundo das drogas – crack, maconha, cocaína ou álcool, que vem destruindo as famílias ao longo do tempo.

Acreditamos que São Paulo há de ganhar muito com a criação dessa Secretaria e a nossa juventude poderá ser orientada por meio de campanhas de prevenção.

Estive com o Prefeito Fernando Haddad, que se mostrou solícito, achou de suma importância a criação dessa Secretaria. Louvo a Deus e agradeço a todos os que estão se debruçando sobre esse projeto e participando da criação dessa Secretaria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Encerradas as inscrições. Há oito pessoas inscritas e cada um que terá dois minutos para se pronunciar. Tem a palavra a Sra. Fernanda Alves.

A SRA. FERNANDA ALVES – Sr. Presidente, membros da Mesa, demais participantes, boa tarde.

Sou assessora do Vereador Jean Madeira e faço trabalho de prevenção às drogas em escolas, em comunidades e em casas de recuperação. Tive uma história muito forte de tristeza e de dor com as drogas e faço esse trabalho desde que consegui me recuperar.

Tenho percebido que a falta de informação tem sido o maior problema da cidade de São Paulo em relação às drogas. É absurdo o número de pessoas que já teve contato com drogas. Em palestras que ministramos, conhecemos crianças de seis, sete anos que já tiveram contato com drogas, mas poucas são as pessoas que já tiveram acesso a palestras e brincadeiras educativas de prevenção a elas. Como está muito desigual o trabalho dos órgãos públicos em relação a esse tema, apoio a criação da Secretaria. Espero que o Prefeito Haddad e esta Casa também apoiem o projeto, porque a luta contra as drogas está muito desigual. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mansueto Jansons.

Fls. nº 78
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

O SR. MANSUETO JANSONS – Boa tarde. Meu nome é Mansueto e, como terapeuta, faço parte da Casa Dia. Parabenizo o Vereador Jean Madeira e os coautores do projeto de lei que cria essa Secretaria, que é realmente uma necessidade não só para este Município, mas para todo o Brasil.

Falo como ex-adicto há 10 anos. Hoje trabalho e sei da necessidade dessa Secretaria para o Município de São Paulo.

Quando se fala de drogadição, fala-se de toda a sociedade. Trabalhando como terapeuta com pessoas necessitadas de tratamento, sabemos que não é só o indivíduo o afetado, mas toda a família, que também precisa de um pós-tratamento e de uma Secretaria que possa trazer um direcionamento em relação às Subprefeituras, para que as pessoas possam observar de perto o andamento dessa política de recuperação.

Colocamo-nos à disposição para fazer um trabalho em conjunto em prol dessa Secretaria. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Tarcísio Melo.

O SR. TARCÍSIO MELO – Boa tarde. Faço parte da campanha Juventude contra o Crack. A Confederação Nacional dos Municípios fez uma pesquisa sobre drogas e não havia dados sobre São Paulo. Quando começamos a fazer esse trabalho, percebemos a dificuldade de se conseguir informações sobre pesquisas. Até há iniciativas de órgãos, de entidades e de empresas no trabalho de prevenção, mas totalmente deslocado do setor público. Falta, portanto, integração e coordenação dos dados.

Chegamos a fazer uma palestra de qualificação para cerca de cem jovens a fim de que eles trabalhassem na prevenção das drogas, mas, desse grupo, o setor público sequer tomou conhecimento. É um trabalho que demanda muita estrutura, e esses grupos pequenos que já fazem o trabalho poderiam ser mais apoiados se houvesse um órgão ao qual pudessem se reportar. Não é nem questão de parceria que envolva custos, apenas um intercâmbio. Como já há grupos que fazem isso, o apoio a eles aumentaria suas atividades. Assim como a Coordenadoria da Juventude quer ter o mapa da juventude, temos que ter disponível o mapa da prevenção. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Messias.

O SR. MESSIAS – Boa tarde. Vim convidado pela CPM, uma clínica de tratamento antidrogas, para falar da minha situação que passei com meu filho, que, apesar de difícil, dela me saí vencedor, pois consegui livrá-lo das drogas. Acho que tem que se fazer um trabalho com a família. Eu, por exemplo, era leigo no assunto e talvez tenha sido nesse ponto que errei, pois não tive informações. Quando meu filho teve que ser internado, comecei a acompanhar palestras e assim consegui ajudá-lo. Meu filho conseguiu se livrar das drogas e estava muito bem. Infelizmente faleceu num acidente, mas fui vencedor, e ele também. Não desistam, mas quem mais pode fazer por eles são vocês. Por isso, ajudem-nos, por favor.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Sérgio Castilho.

O SR. SÉRGIO CASTILHO – Boa tarde. Sou professor e pertencço ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de São Paulo. Parabenizo a Mesa, o Sr. Presidente, o Sr. Vereador autor do projeto e todos os demais coautores.

Trata-se de um projeto de suma importância para a nossa Capital, considerando que estamos num momento histórico de retrocesso. São Paulo é o único município do País que, ao invés de avançar, retrocede. Enquanto cidades do Nordeste, o Rio de Janeiro e Minas Gerais lançaram políticas do setor Executivo, retrocedemos. A única coordenação executiva que tínhamos com poder de financiamento foi extinta. Não

Fls. nº 79
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

temos, então, absolutamente mais nada, e essa pandemia já se instalou. No Brasil, 12% já são dependentes; 20% com uso abusivo. Estamos, então, vivendo um caos generalizado e sem suporte algum. Apoio totalmente a criação dessa Secretaria e estou muito grato, feliz e otimista com esse projeto. Essas são minhas considerações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Cauê Machado.

O SR. CAUÊ MACHADO – Boa tarde. Parabenizo o Vereador Jean Madeira, o Sr. Presidente e os coautores do projeto. Acredito que este é um momento histórico, um marco para a cidade de São Paulo. Os últimos dados não são muito motivadores e revelam a situação em que os dependentes, as famílias e a nossa cidade se encontram. Dependência química abrange fatores muito amplos, como saúde, educação, esporte, segurança. Acredito, então, que um trabalho direcionado a essa pandemia, como o Sérgio classificou o problema, poderá acrescentar muito à cidade de São Paulo em todos os setores que envolvem essa questão.

Com a criação da Secretaria, poderemos ver muitas mudanças, uma melhoria que será um marco para São Paulo e para o Brasil. Agradeço a todos a oportunidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Florentino.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS FILHO – Sr. Presidente Reis, demais Vereadores, senhoras e senhores, boa tarde. Sou o atual Presidente do Conselho Municipal de Drogas e Álcool de São Paulo em minha segunda gestão. Como ex-Coordenador da Coordenadoria de Atenção às Drogas, é com dor no coração que vimos o fim desse único órgão executivo da cidade de São Paulo. Trago-lhes ainda uma notícia mais triste: as 400 vagas para internação de dependentes químicos usuários de crack em situação de rua vão acabar na cidade de São Paulo. Serão todas transformadas em tratamento ambulatorial pelo CAPS, e sabemos que tratamento ambulatorial não resolve. Além disso, o Comuda está perdendo sua sede, e, conseqüentemente, os conselheiros não têm onde se reunir. São Paulo está perdendo todas as organizações referentes a drogas e a álcool que conquistou durante oito anos. A situação, então, vai ficar ainda mais grave.

A criação dessa Secretaria é brilhante. Contem conosco. Estamos à disposição desde já para realizar qualquer tipo de trabalho. Aproveito para sugerir que se acrescente no nome da Secretaria o termo “políticas afins” ou “políticas públicas” a fim de que o escopo da Secretaria aumente e tenhamos mais oportunidades de trabalho.

Contem comigo, com todos os conselheiros e com todos que trabalham com esse tema na Cidade. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Francisco Américo.

O SR. FRANCISCO AMÉRICO - Boa tarde, Sr. Presidente, Vereador Jean Madeira, Sras. e Srs. Sou o diretor do Desafio Jovem de Calouras.

Sabemos que o aumento de drogados no nosso Estado tem se proliferado cada dia mais. É uma guerra constante. A criação da Secretaria vem de encontro aos nossos anseios e por ser uma guerra, estamos perdendo parte dos nossos jovens e adolescentes para a criminalidade. Temos de ter um olhar diferenciado para a criação dessa secretaria para que possamos ter um futuro garantido já que são os jovens que garantirão o futuro deste País. Contamos com a colaboração e a participação de todos. Esse é o meu desejo. Estou disponível para colaborar com o que for necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Sr. Francisco. Declaro encerrada a audiência

Fls. nº 80
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

pública ao PL 262/13. Passemos ao próximo item. Segunda audiência pública ao PL 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal e de educação e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo.

O SR. DORIVALDO PEREIRA - Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato na área da Educação.

Quero defender o PL 181. Na última audiência pública esse PL sofreu críticas por parte do Sinesp, que é o meu sindicato, mas com todo o respeito quero discordar das afirmações feitas aqui.

Em primeiro lugar, o PL 181 não retira o professor da sala de aula. Ele coloca o professor na sala de aula com maior liberdade de trabalho. Em segundo lugar, esse trabalho não conflita com o coordenador pedagógico, pelo contrário, ele trabalha de maneira harmoniosa com o coordenador e a direção e respaldo da comunidade escolar. Não contente, eu questionei o Sinesp por telefone e foi dito que o Sinesp, por uma citação do brilhante educador Antonio Nova, português, de que já há muitas atribuições para a escola.

Permita-me citar o mesmo educador defendendo o projeto quando ele afirma que existe a necessidade de construir outro modelo de escola e que se continuarmos fechados no modelo de escola inventado, no final do Século XIX, e que já não serve para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo: escolas voltadas para dentro dos quatro muros, currículos rígidos, professores fechados nas salas de aulas, horários escolares desajustados, organização tradicional das turmas e dos ciclos de ensino, etc. É necessário repensar os modos de organização do trabalho escolar, desde a estrutura física das escolas até à lógica curricular das disciplinas e dos programas, desde as formas de agrupamento e de acompanhamento dos alunos até às modalidades de recrutamento e de contratação dos professores. Temos de mudar a escola se quisermos que ela cumpra um papel relevante nas sociedades do Século XXI. E jamais esquecer a importância de nunca renunciar ao conhecimento e à cultura.

Este projeto não renuncia ao conhecimento e à cultura, pelo contrário, ele amplia esse trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 181/11.

Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 318/11, do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o programa de férias na educação infantil e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 318/11. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 338/12, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de *check-up* na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 338/12. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 97/13, do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do Município de São Paulo. Há alguém inscrito? Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – As escolas têm certa autonomia para a questão do horário de intervalo, apesar da grande maioria ser de 20 minutos. Tenho preocupação quanto a este quesito porque como os professores, no Brasil, infelizmente, ganham muito mal. A maioria deles trabalha em dois ou três empregos e muitos saem de uma escola para outra até sem almoçar porque senão não dá tempo de chegar a outra

Fls. nº 81
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

escola. Tenho certeza de que 10 minutos a mais para várias unidades prejudicará vários professores porque terão de deixar outra rede. Fico preocupado de engessarmos as escolas ao invés de discutir, como tem sido feito nas escolas, podendo causar um problema para a educação em geral porque isso não será o problema de um ou dois professores, mas de vários. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

O SR. NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA – Boa tarde a todos. Sou da liderança do PT nesta Casa. Esclareço que o aumento é de mais 15 minutos de intervalo, não só 10 minutos. É relevante a observação do Vereador Toninho Vespoli, talvez dos turnos dos professores, mas teríamos de pensar no aumento do salário dos professores.

O objeto deste projeto é permitir que as crianças no período de recreio tenham maior possibilidade de efetuar a mastigação do alimento, possibilitando melhor digestão e oportunidade de lazer para correr e ter o gasto calórico por conta desse período de descanso e lazer. É exclusivamente por isso, já que chegou ao gabinete do Vereador Arselino Tatto várias reclamações de que as crianças, em 15 minutos, não estão conseguindo pegar o lanche, alimentar-se e voltar para a sala de aula.

Muito obrigado. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Boa tarde. Meu nome é Arnaldo, sou membro da diretoria da Aprofem. A preocupação com esse tempo de acomodação de alimento com a criança procede até mesmo pelo fato de nem todos poderem pegar com calma o próprio alimento, mas é o tipo de medida que tem de ser amplamente discutida com os que estão envolvidos diretamente com o problema e que serão afetados. Ela deve ser precedida de muita reflexão e cuidado. Como foi dito, a maioria dos professores acumula o trabalho em uma unidade e outras do Estado, assim como na rede particular também. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Está encerrada a audiência pública ao PL 97/13. Está aberta a segunda audiência pública ao PL 184/13, do Vereador Paulo Fiorilo, que cria grupo de defesa civil escolar nas escolas municipais e centro de educação infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 184/13.

Está aberta a segunda audiência pública ao PL 572/13, do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir avaliação vocacional aos alunos do último ano do ensino fundamental das escolas municipais de São Paulo.

Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 572/09. Está aberta a primeira audiência pública ao PL 724/09, do Vereador Alfredinho, que estabelece norma geral para a política educacional pública municipal, e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO – Boa tarde. Meu nome é Eduardo, sou da assessoria do Vereador Toninho Vespoli.

Chamo a atenção que a ementa deste projeto está muito mal formulada. Não dá para entender exatamente do que trata o PL. Parece-me que se trata de dar à Prefeitura ou aos alunos, incluindo a alfabetização de jovens e adultos, a segurança de ter alimentação e o material escolar já que estão no programa da Prefeitura.

Há um anteprojeto também pautado nesta audiência pública de igual teor, que é o PL 263/13, do Vereador Paulo Fiorilo. Não sei dá para chamar esse projeto para fazer a

Fls. nº 82
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

discussão já que são de mesmo teor. Penso que é uma medida importante incluir os alunos jovens e adultos em processo de alfabetização os custos de alimentação e material escolar.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Boa tarde. Sou Mauro, do Movimento Comunidade Escolar Pública. A primeira crítica que faço é que o tempo é muito escasso para discutir. Mas este projeto pode ser aprovado, mas pedimos mudança na redação e até tirar a referência de ensino superior, que não é competência do Município, e também quanto ao Ensino Médio. A proposta é interessante, mas o pessoal está misturando algumas coisas já que não é competência do Município destinar recursos da Educação ou outros para o ensino médio e superior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 724/09. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 421/11, do Vereador Claudio Fonseca, que altera a Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com a finalidade de incluir na competência do conselho de escola a transferência compulsória de alunos para outra unidade escolar da região.

Há alguém inscrito? Tem a palavra o Sr. Fábio.

O SR. FÁBIO – Meu nome é Fábio, sou diretor de escola da Secretaria Municipal de Educação. Gostaria de pedir pela aprovação deste projeto, pois nas escolas existem casos extremos. Não pensem que escola expulsa aluno. É raríssimo isso acontecer. De certa forma, isso já existe, mas gera um conflito pela falta de administração.

Há situações extremas como aluno que deu um murro na cara do professor. O que acontece? Não é possível mais os dois ficarem no mesmo ambiente. Isso tem causado uma série de adoecimentos e afastamento de professor.

O professor leva um murro na cara e no outro dia se o aluno tiver lá, o professor não vai voltar para dar aula. Ele vai pegar uma licença e vai ficar um ano inteiro fora. Existem situações extremas, raras, que necessitam de providência diferenciada. Não é que vai punir pobre, vai punir aluno com liberdade assistida. O aluno com liberdade assistida, nas escolas, não dá trabalho nenhum porque tem monitor da ONG que cuida da liberdade assistida e ficam ligando para a escola.

Em uma escola de mil alunos, quem dá problema sério é somente um aluno. É uma medida rara, mas que tem de ser prevista na legislação para os casos específicos. Para evitar abusos, se for aprovado, a Secretaria de Educação pode regulamentar. Não é uma medida negativa, mas sim para conter algumas situações extremas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Enéas.

O SR. ENÉAS – Lutamos tanto pela elaboração do Estatuto da Defesa da Criança e do Adolescente e para que nas leis, tanto a LDB quanto a Constituinte, constasse que nenhum aluno poderia ficar fora da escola.

Portanto, é extraordinário imaginar que o nosso Presidente do Sindicato do qual sou sócio e conheço há 30 anos tenha tido a coragem de apresentar um projeto que propõe que os conselhos de escola podem expulsar aluno.

Não vejam um lado só da história. Há dois lados. Você exclui, mas aqui não está dizendo que a escola está garantindo transferência. Por que vou transferir alunos que têm dificuldade de aprendizagem e disciplina e vou leiloá-lo para outra escola? Estou transferindo o problema. O problema do aluno tem de ser resolvido nas escolas.

Fls. nº 83
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

Quero registrar que estou estarecido com essa proposta porque não faz parte da política educacional vigente na cidade de São Paulo de expulsar aluno, mas queremos trazer os milhares de alunos que estão fora da escola para dentro e elaborar políticas para que se sintam incluídos e que tenham condições de aprendizagem e de se desenvolver sem exclusão.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Não participei da primeira audiência pública porque quando chegamos, já estava encerrada. Isso é um absurdo porque este projeto de lei está dizendo que vai modificar uma lei que trata do Estatuto do Magistério e que tem um artigo perdido que fala das competências dos conselhos de escola.

O que foi dito aqui é que o conselho de escola não tem competência para legislar fora da escola. Quando é expulso, expulsam para Marte, entendeu? Não têm competência nem para alcançar essa criança fora da escola. Se o conselho quer se reunir e discutir o melhor encaminhamento, ele que o faça e o encaminhe aos órgãos superiores.

Outra questão diz respeito ao conselho de escola. Seria bom ter um capítulo específico, uma legislação específica, porque muitos desses conselhos de escola são manipulados. Inclusive, desafio qualquer diretor aqui a mostrar o edital de convocação da eleição do conselho de escola, a assembleia do segmento e a publicação, porque não conheço nenhuma escola municipal ou estadual em que o conselho de escola seja democrático. O que acontece na prática é uma manipulação pela vontade do diretor e dos professores para eliminar alguns problemas, muitos dos quais têm dificuldade de aprendizagem e não é disciplinar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Fábio Reis, assessor especial da Secretaria Municipal de Educação.

O SR. FÁBIO REIS – Em parte já contemplado pelos que me antecederam, queria lembrá-los de que a Prefeitura Municipal apresentou um plano de reforma do ensino municipal e quanto a essa questão disciplinar, a proposta é que cada conselho discuta a reelaboração do seu regimento de conduta interna.

Agora, queria fazer um relato no seguinte sentido, o Estado unilateralmente instituiu esse eufemismo chamado de transferência compulsória, que na verdade é uma expulsão de aluno de uma unidade escolar e que acaba ficando fora dos sistemas educacionais. E o Estado também mantém uma política de ser supletivo para o ensino fundamental. Esse aluno acaba voltando anos depois para frequentar suplência na escola municipal. A solução sistêmica, seja do Executivo ou do Legislativo, tem de ser sempre no sentido de se qualificar a educação e fazer com que o aluno permaneça na escola. **O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Vereador Toninho Vespoli.**

O SR. TONINHO VESPOLI – Sr. Presidente, estou relatando um projeto de lei do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que hoje é Senador, parecido com esse.

Fizemos um requerimento que foi aprovado e agradeço a todos os Pares. Esse projeto do Vereador Claudio Fonseca já passou pela primeira votação e fizemos um requerimento para que esse projeto volte na comissão para ser aprovado em plenário. Peço a solidariedade do Sr. Presidente para tentar dialogar com o Sr. Presidente desta Casa, Vereador José Américo, a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Esse é o caso que V.Exa. pediu para pensar ou não?

O SR. TONINHO VESPOLI – Não, no caso só para voltar, para pensar seria outra discussão.

Gostaria que V.Exa. dialogasse com o Vereador José Américo para que possamos

Fls. nº 89
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

trazer esse projeto novamente para a comissão. Já que os dois projetos tratam do mesmo teor solicitaria uma audiência pública para debatermos mais profundamente junto com especialistas. Como professor, observei que os pais dos alunos que causam problemas são forçados a transferi-los de escola. Seria como uma inspeção. A grande maioria não consegue, no decorrer do ano letivo, matricular-se em outra escola. São na verdade literalmente expulsos das escolas. Como já foi dito pelo assessor da Secretaria, se não me engano, é bom ainda quando consegue voltar, porque a grande maioria acaba não tendo outra oportunidade e, muitas vezes, enveredam para o crime organizado ou para o tráfico de drogas na beira das favelas.

É necessária uma discussão muito mais profunda sobre essas questões para que as crianças e adolescentes tenham direito à educação. Por isso, gostaria que o projeto do Vereador Claudio Fonseca fosse votado logo para depois realizarmos uma audiência pública com um debate com a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Toninho Vespoli. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 421/11, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, do PPS. Declaro aberta a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT, que estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino. Trata-se da 2ª audiência pública. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT. Declaro aberta a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB, que institui diretrizes para a capacitação de profissionais de educação para o atendimento às demandas que ultrapassem o currículo pedagógico formal das disciplinas, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, assessor da Vereadora Noemi Nonato.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo de Almeida Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato.

Vou falar sobre a questão da educação. A inspiração do PL 194/12 vem do fato de colegas e ex-professores readaptados, que são inseridos na função de servir cafezinho e arquivo. Ficam às vezes sem função na escola e sentem-se até humilhados por desempenhar tal papel. Reclamaram que podem ter um papel mais relevante na escola. Esse projeto visa que esses profissionais, desde que não tenham restrição de voz ou qualquer restrição ao contato com os alunos, tenham um aproveitamento pedagógico nas escolas para atividades que ultrapassem o currículo das disciplinas. Ou seja, dentro de uma escola moderna, há diversos aspectos que influenciam na educação e esses profissionais poderiam ajudar e trabalhar em sala de aula nas questões da violência, da gravidez na adolescência de maneira mais digna. O escopo principal é dar dignidade a esses profissionais de educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – São importantes os cursos de capacitação e formação continuada, desde que aconteçam dentro da escola e não afastando o professor, pois há muitos casos em que o professor fica dois ou três meses fora, enfrentando depois dificuldades até para reingressar na escola. Somos a favor dos cursos com essa ressalva.

Só para registrar publicamente, foi falado tão rapidamente sobre o projeto anterior, o PL 45/12, do Vereador Francisco Chagas, que quando li já havia encerrada a inscrição. Toda vez que se cria um cargo para profissional de saúde dentro da escola é

Fls. nº 85
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

complicado, pois se cria mais uma salinha e mais uma atividade, como é o caso desse projeto que estabelece atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia. Bastariam noções básicas de primeiros socorros para resolver essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB.

Está aberta a audiência pública ao PL 292/12, de autoria do Vereador Carlos Neder, do PT, dispõe sobre a criação dos conselhos gestores dos centros educacionais unificados, CEUS, no Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Abertas as inscrições.

O SR. – Quero defender, Presidente, porque acho ótima essa iniciativa do Vereador Carlos Neder. Aliás, ele tem uma história nesta Casa – até o ano passado – de propor a criação de conselhos em vários locais, por exemplo, clubes, onde for possível ele propôs conselhos.

Essa proposta de criar o Conselho Gestor do CEU, transformar em lei, é muito importante porque vai permitir que os pais, a comunidade local, possam efetivamente participar dos CEUs independente do governo, porque quando se tem um governo mais democrático a participação é ampliada e quando entra um governo mais conservador simplesmente eliminam a participação.

Então temos de transformar em lei para que todos os CEUs tenham a participação da comunidade interna e externa. A regulamentação fica por conta da Secretaria e do Prefeito, por isso quero defender. Devemos aprovar esse projeto de lei.

- Erro na gravação.

O SR. MAURO – ...do Movimento de Olho na Escola Pública. Esse é um tipo de projeto que defendemos e não depende muito de Plano Municipal de Educação. O Conselho Gestor com 24 membros, sendo metade deles eleitos pela comunidade. É isso que está faltando em muitos órgãos públicos, porque o pessoal confunde muito governo, sindicato e comunidade. A comunidade é a usuária do serviço. O sindicato, profissionais e gestor são os fornecedores do serviço e no conselho gestor fica bem clara essa paridade, 24 membros, 12 dos profissionais e dos gestores e 12 eleitos pelos pais, alunos e comunidade. Esse é um projeto que o Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública acha importante que os Vereadores defendam essas propostas de gestão democrática.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 292/2012, do Vereador Carlos Neder, do PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 293/2012, Vereador Carlos Neder, PT, dispõe sobre o Programa Educom, nas ondas da comunicação do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Não havendo oradores inscritos está encerrada audiência pública ao PL 293/2012, do Vereador Carlos Neder, PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 339/2012, Vereador David Soares, PSD, cria Programa Municipal de Educação Professor do Ano, e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Há 10 anos o nosso Movimento faz a campanha educador do ano, para se contrapor àquele projeto da *Revista Veja*, Professor Nota 10. Nós fazíamos o Educador Nota 10. Há dois anos a *Revista Veja* mudou de professor para educador. Esse projeto é interessante, não está na ementa, mas são os alunos que votam. É muito importante destacar que todo sistema, corporação, pede todo tipo de avaliação sobre o desempenho do aluno. E no caso desse projeto é o aluno que vai votar. Sugiro

Fls. nº 86
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

que esse voto seja secreto, porque temos exemplo de avaliações nas escolas em que os alunos são perseguidos. Apoiamos o projeto com esse detalhe de que o voto seja secreto. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada audiência pública ao PL 339/2012, do Vereador David Soares. Declaro aberta audiência pública ao PL 455/2012, Vereador Oliveira, PSD, dispõe sobre a inclusão do tópico de estudos e discussão sobre sustentabilidade e meio ambiente como matéria da grade curricular na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública.

Tem a palavra a Sra. Doroty.

A SRA. DOROTY – Boa tarde. Meu nome é Doroty. Sou professora e sou da assessoria do Vereador Ricardo Young. Todas as questões relacionadas à sustentabilidade da vida não devem – isso está previsto na política nacional de educação ambiental – ser temas específicos de uma disciplina. São temas transversais e isso é garantido como tema transversal e temos as diretrizes nacionais da educação para a sustentabilidade.

Então é preciso tomar cuidado porque isso fica numa caixinha de uma disciplina, e geralmente é lançada para os professores da área de ciências, as demais disciplinas não tomam isso para si e não tomam isso como uma questão de sustentabilidade da vida. Prestar atenção que remeter o tema a apenas uma disciplina não é o melhor caminho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Mauro do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Destacamos alguns projetos para comentar até para dar um exemplo do que apoiamos e o que rejeitamos. O projeto é bom, mas há a questão da grade curricular. Há escolas que mal e mal conseguem cumprir três horas de aula por dia.

Uma coisa que falta nas escolas municipais e talvez o Plano Municipal de Educação e a proposta do novo Secretário possam ajudar é obrigar ou, pelo menos, criar mecanismos de transversalidade, de multidisciplinaridade, porque às vezes um professor nem conversa com o outro, mesmo sendo da mesma matéria. Se colocar na grade curricular, de repente vamos ter escolas funcionando 24 horas ou mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao PL 455/2012, do Vereador Oliveira, PSD.

Declaro aberta audiência pública ao PL 463/2012, Vereador Aurélio Miguel, PR, institui o programa para a valorização das iniciativas esportivas no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Costumamos ler todos os projetos que chegam à Casa, há mais de 20, mas há avaliação sobre todos. Esse é o típico caso do pessoal que atende mais a cooperação do que propriamente a sociedade civil. Essa iniciativa vai criar uma comissão em que vão entrar as entidades esportivas. E esquecem que há entidades da sociedade civil que são controladoras das políticas públicas e necessariamente não gerem equipamentos esportivos, porque dariam isenção para alunos e projetos. Há outro projeto que também dá isenção para alunos da rede pública e podemos explicitar melhor isso. É importante quando se criam essas comissões, abrir espaço para a sociedade civil, mesmo que não sejam gestores de equipamentos particulares, públicos ou de esportes, porque fica uma avaliação mais independente e não cooperativista.

Fls. nº 87
do Processo nº 01- 338/12
Aparecido ferreira
RF 101.075

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 463/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR, dispõe sobre incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino, pró-esporte, através de isenção tributária parcial de ISS, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Esse projeto mereceria um debate mais amplo porque fala de isenções fiscais, de ISS, e toda vez que se dá isenção de ISS há prejuízo para outros programas sociais, porque é uma receita do Município. Aí vem a questão do critério. Serão oferecidas 5% de vagas em academias para a prática esportiva de alunos de baixa renda. Há também um erro conceitual, o projeto diz que o aluno deve ter um bom aproveitamento, não faltar ou faltas justificadas, e a nota cinco. Talvez o Vereador Aurélio Miguel e sua assessoria não saibam que desde 1989 o Município não tem notas. De qualquer forma solicitamos um debate mais amplo, até porque há isenção fiscal e não sabemos quem vai avaliar essas academias, porque muitas academias são pontos de tráfico de drogas, essas coisas e se nem a Polícia fiscaliza direito, como é que a Secretaria de Educação ou de Esportes vão fiscalizar. Por isso deve haver um debate mais amplo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR. Declaro aberta audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD, institui o programa merenda nas férias e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Com relação a esse projeto, estamos levando em consideração que já há decisão judicial proibindo as creches e escolas de educação infantil a fecharem nas férias. Então as escolas de educação infantil não seguem mais aquele calendário de fecharem em janeiro, julho e dezembro. No caso, parece que perde um pouco a objetividade porque vão abrir a escola para oferecer refeições. A educação infantil não pode fechar e fica meio complicado abrir uma escola de ensino fundamental simplesmente para oferecer refeições, sendo que nem nos dias regulares tem almoço e jantar. Esse projeto parece estar prejudicado para a realidade atual. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD. Remeto para a próxima quarta-feira, às 13h, audiência pública aos seguintes PLs: 05/2013, Vereador Wadih Mutran, PP; 18/2013, do Vereador Ari Friedenbach, PPS; 36/2013, Vereador Ota, PSB; 37/2013, Vereador Ari Friedenbach, PPS; 53/2013, Vereadora Sandra Tadeu, DEM; 90/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 91/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 128/2013, Vereador Ricardo Young, PPS; 139/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 175/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 187/2013, Vereador George Hato, PMDB; 200/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 263/2013, Vereador Paulo Fiorilo, PT; 375/2013, Vereador Dalton Silvano, PV e ao PR 02/2012, do Vereador David Soares, PSD. Declaro encerrada esta audiência pública.

[Handwritten wavy line]

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 88 Em 23/10/13
Aparecido Ferreira
RE 101.275 - SGP-12

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02331/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 338/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, interpondo substitutivo para adequar tecnicamente a propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto apresenta uma intenção muito nobre, que é a de acompanhar a saúde dos infantes e identificar e sanar patologias que possam acarretar futuramente problemas graves. Trata-se, por isso, de uma iniciativa louvável que só robustece a biografia de seu autor. Seria importante, no entanto, ressaltar que a introdução de monitoramento sanitário na faixa etária desses alunos pode contribuir com uma consequência não desejável, qual seja, a da medicalização precoce. É preciso prestar atenção para esse aspecto e perceber que, por mais nobre que seja o projeto, ele pode ser executado num sentido inadequado. Portanto, salientamos a necessidade de um cuidado especial quando da implantação das propostas indicadas no corpo deste projeto de lei.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da ADM.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

EDIR SALES-relatora

REIS
PRESIDENTE

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI
CONTRÁRIO

17 - RELCOM
17- 02371/2013

CECE -rtn

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 13
página 81 coluna 2
Conferido: _____


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de SAÚDE
Em _____
Aparecido Ferreira
RF. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02331/2013

Aparecida Ferreira
R. 101.075 - CGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI 338/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, interpondo substitutivo para adequar tecnicamente a propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, compreendemos que o projeto apresenta uma intenção muito nobre, que é a de acompanhar a saúde dos infantes e identificar e sanar patologias que possam acarretar futuramente problemas graves. Trata-se, por isso, de uma iniciativa louvável que só robustece a biografia de seu autor. Seria importante, no entanto, ressaltar que a introdução de monitoramento sanitário na faixa etária desses alunos pode contribuir com uma consequência não desejável, qual seja, a da medicalização precoce. É preciso prestar atenção para esse aspecto e perceber que, por mais nobre que seja o projeto, ele pode ser executado num sentido inadequado. Portanto, salientamos a necessidade de um cuidado especial quando da implantação das propostas indicadas no corpo deste projeto de lei.

Pelos motivos expostos, **favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da ADM.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

EDIR SALES-relatora

REIS
PRESIDENTE

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI
CONTRÁRIO

17 - RELCOM
17- 02371/2013

CECE -rtm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 10 / 13
página 81 coluna 2
Conferido: _____

[Assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de SAÚDE

Em 31 / 10 / 13

Aparecido Ferreira
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 31/10/13 às 16h5

[Assinatura]
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / A Vereadora

Alexandre Nogueira
Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 31 / 10 / 2013

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue em juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 01 a 106 Em 06 / 06 / 14

Liliane Jun Ogura *[Assinatura]*
RF. 11.095 - Técnico Administrativo

338/12

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 89 de 103

Processo nº 01 - 338/12

Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00636/2013

CÓPIA

Senhor Prefeito,

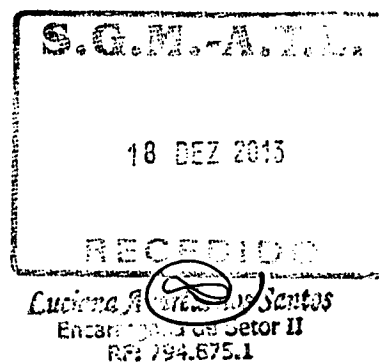
Em atenção ao requerimento nº 069/2013 da Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento da Comissão solicitando-lhe que se digne encaminhá-lo aos órgãos competentes a fim de que prestem as informações apresentadas que seguem em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Américo
Presidente

Obs.: segue requerimento deferido em anexo.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 90 autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-338/12 fls. 104

LGX
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

São Paulo, 16 de abril de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00103/2014

CÓPIA

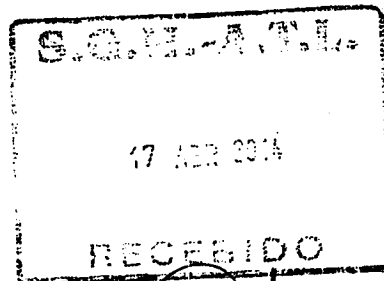
Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reitero a Vossa Excelência o pedido de informação efetuado através do ofício SGP-12-636/2013 sobre PL 338/2012, face ao decurso do prazo previsto no artigo 82, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO HADDAD
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 05

São Paulo, 30 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 196/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00636/2013

Folha nº 01 do

Processo nº 01-338/12

Liliane Jún Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

Senhor Presidente

15 - DCCREC
15-00383/2014

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao Requerimento nº 69/2013, da Vereadora Noemi Nonato, aprovado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, relativo ao Projeto de Lei nº 338/12, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/IMO/drs
Resp 338-12

A Comissão de:
<i>saúde</i>
02/06/2014
<i>Idaury</i>
Severino Nogueira dos Santos Secretaria de Apoio Legislativo SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 05/06/14 às 18h

Idaury
Uileno Jun Osuna
Técnico Administrativo
RF. 11.095



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica

M.30.04.13-ATL

Folha nº 92 do Processo nº 01-338/12
Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12
2013.03.18.839.6
Lourdes da Costa G. Souza
- AGP/SGM - ATL II

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 04 (A)

MEMORANDO Nº: 0121/2013 (TID 10494572)
INTERESSADO : SGM - ATL III
ASSUNTO : PL 338/12 - "Dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências".

Adelair T. M. Costa
Aux. Técnico de Educação
SME / AT

SME ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa, por meio do Memorando nº 0121/2013 - ATL III, solicita a análise e manifestação desta Secretaria sobre o Projeto de Lei nº 338/12, de autoria do Legislativo.

O presente Projeto "Dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências".

Preliminarmente, faz-se pertinente mencionar os dispositivos legais vigentes que tratam do assunto:

- A Constituição Federal, inciso VII do art. 208 prevê o atendimento ao educando através de programas suplementares, entre outros, de alimentação e de assistência à saúde.

- A Lei federal nº 12.796, de 04 de abril de 2013 que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional ...", mantém no inciso VIII do artigo 4º "o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

No que concerne à legislação municipal, a assistência à saúde do escolar conta com a seguinte regulamentação:

- Lei nº 13.285/02 - "Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências", alterada pela Lei nº 14.846/08 no seu artigo 1º é acrescentado ao Programa de Prevenção o Colesterol.

- Lei nº 13.780/04 - "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências".

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 05 (A)

MEMORANDO Nº: 0121/2013 (TID 10494572)

CÓPIA

SME / AT

- Lei nº 14.080/05 - "Dispõe sobre a avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências".
- Lei nº 14.095/05 - "Institui o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".
- Lei nº 14.958/09 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega do cartão SUS aos alunos atendidos pelo Programa Aprendendo com Saúde".

Em face de nova regulamentação o Programa Municipal de Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780/04 tem sua denominação alterada para Programa Aprendendo com Saúde, conforme Decreto nº 48.704/07.

O referido Programa fundamenta-se no direito da criança e do adolescente à adequada assistência à saúde de forma periódica, com atendimento por equipes multiprofissionais de saúde, nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.780/04, visando efetivar a promoção, a prevenção e assistência a sua saúde. Dispõe também sobre as competências tanto da Secretaria Municipal de Saúde quanto da Secretaria Municipal de Educação.

Comprometidas, também, com a promoção, a proteção e a recuperação da saúde da comunidade escolar, outros dispositivos foram expedidos pela Municipalidade. É importante salientar que, além do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, atualmente com a denominação de Aprendendo com Saúde, o Programa de Prevenção ao Diabetes, Anemia Infantil e Colesterol e a instituição do mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo detêm a abrangência necessária no sentido de compreender toda sorte de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças em crianças e adolescentes, possibilitando, inclusive ações de vigilância nutricional e de hábitos alimentares saudáveis.

Desse modo, pode-se constatar que o preceituado na Constituição Federal e reforçado na Lei Maior da Educação Nacional - Lei 9.394/96 - LDB tem sido cumprido pelo Município ao regulamentar um conjunto de atividades, projetos, ações de promoção e proteção à saúde do escolar, consubstanciadas em medidas de avaliação da saúde dos alunos da rede de ensino municipal.

No que tange à propositura, observa-se que sua finalidade é dispor sobre "a realização de exames de check-up na saúde dos alunos...", no início do ano letivo, sendo esses realizados pelos "órgãos competentes municipais de saúde e educação".



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica

Liliane Jun Ogura
Folha nº RF. 9.095 - SGP-12
2013.0.3 PB.83.9.6
Bourdes de Castro G. Souza
ACPP/SGP - ATL II

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 06 (A)

MEMORANDO Nº: 0121/2013 (TID 10494572)

COPIA

Adelmar T. M. Costa
Ass. Técnico de Educação

O artigo 2º do PL define quais são os exames, entre outros, que deverão ser efetivados, citando, por exemplo, o de diabetes, colesterol (objeto das Leis 13.285/02 e 14.846/08), exames audiovisuais (objeto da Lei 14.080/05), ou seja, contempla exames cuja obrigatoriedade já expressa, está devidamente regulamentada pelo Poder Público.

Como se vê, as propostas contidas no Projeto de Lei já se encontram inseridas nas políticas públicas de saúde adotadas pelo Município, haja vista a legislação mencionada, prescindindo, assim, de normas posteriores para viabilizar sua implementação.

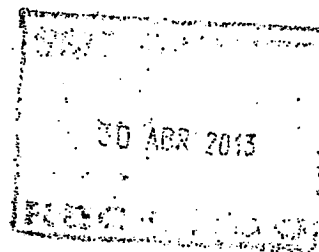
Dessa forma, as providências preconizadas no PL 338/12 não se mostram razoáveis, pois implicam na duplicidade de ações já regulamentadas e executadas pela municipalidade, razão pela qual entendemos não apresentar condições para o seu prosseguimento, sugerindo, nesse caso, o seu veto.

CÓPIA

S. P. 30/04/2013

Anna Maria Vasconcellos Meirelles
Anna Maria Vasconcellos Meirelles
Assistência Técnica
SME

AMVM/at





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha n.º 10 do Proc.
2013.0.378.833.0
Assessoria de Gestão - G. Souza
ACPP/SMT - ATL II

Folha n.º 95 do

Processo nº 01-338/12

Liliane Jun Ogura

RF. 11.095 - SGP-12

Folha de informação nº 07

Do Memorando nº 0121/2013 - ATL III

Do TID nº 10494572

em 30/04/2013

Sonia Maria Claro Trevelin
(a).....R.F. 501416.8
Assessoria Técnica de
Planejamento

INTERESSADO: SGM - ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 338/12 - "Dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e fixa outras providências."

SME/AJ
Sr. Chefe

CÓPIA

CÓPIA

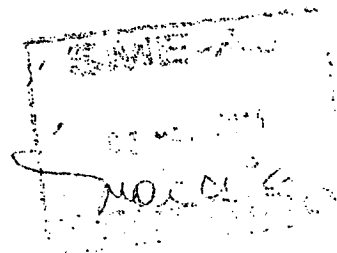
O Projeto de Lei nº 338/12, ora em comento, visa detectar o quanto antes problemas de diabetes, obesidade infantil, colesterol alto, problemas cardíacos principalmente nos alunos da aula de educação física com a finalidade de cuidar e tratar bem da saúde das nossas crianças, jovens e adolescentes.

Em poucas palavras, as propostas apontadas em relação a realização de exames de check-up na saúde dos alunos no início do ano letivo já se encontram inseridas nas políticas públicas de saúde adotadas pelo Município e não se mostram razoáveis, pois implicam na duplicidade de ações regulamentadas e executadas pela municipalidade.

Pelo exposto, acompanhando o parecer de SME-ATP-AT, somos pelo veto total à propositura. Todavia, encaminhamos o presente para análise, de forma a subsidiar parecer do Sr. Secretário.

São Paulo, 30 de abril de 2013.


FÁBIO RENZO
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha n.º 11
n.º 2013.0.378.839.6
Lourdes de Jesus
AGPP/SGM - ATL II
Processo nº 01-338/12

Liliane Jun Ogura

Folha de Informação nº 11.225 SGP-12

em 06/10/2013 (a).....

do Memorando nº 121/2013 – ATL III TID nº 10494572

ANA RODRIGUES DE JESUS
Assist. de Gestão de Políticas Públicas
RF 645.822.0

Interessado: SGM – ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 01-00338/2012 – Dispõe sobre a realização de exames de check up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino.

SME / G
Sr. Secretário,

CÓPIA

CÓPIA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a realização de exames de check up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, tais como exames de diabetes, colesterol e exames audiovisuais, entre outros, a serem realizados no início de cada ano letivo.

O objetivo do projeto é a detecção de problemas de saúde precocemente, de modo a possibilitar um melhor cuidado com a saúde das crianças, jovens e adolescentes.

O mérito do projeto foi apreciado pela Assessoria Técnica desta Pasta (fls. 4-6), a qual se posicionou **contrariamente** à sua aprovação, em apertada síntese, porque a proposta já se encontra inserida na política pública de saúde escolar adotada pelo município, a saber: Lei Municipal 13.285/02 (prevenção ao diabetes, anemia infantil e colesterol), Lei Municipal 13.780/04 (Programa Municipal de Atenção à-Saúde do Escolar, atualmente chamado de Aprendendo com Saúde), Lei Municipal 14.080/05 (avaliação oftalmológica, auditiva e bucal), Lei Municipal 14.095/05 (Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil) e Lei Municipal 14.958/09 (obrigatoriedade de entrega do cartão do SUS aos alunos atendidos pelo Aprendendo com Saúde).

O parecer da Assessoria Técnica foi acolhido por SME/ATP (fls. 07), que propôs o veto total ao projeto.

Sendo a questão eminentemente técnica, e estando o presente devidamente instruído com os pareceres técnicos necessários, sugerimos o retorno deste expediente, com urgência, à ATL da Secretaria de Governo Municipal.

São Paulo, 06 de maio de 2013.

LUDMILA A. A. V. SANTOS

Procuradora do Município
Assessora Jurídica – SME/AJ
OAB/SP nº 190.430

De acordo.

FELIPE MORAES GALLARDO

Procurador do Município
Assessor Chefe – SME/AJ
OAB/SP 215.764



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assessoria Jurídica

Folha n.º (2) do Proc.
2013.0.370.839-6
Folha n.º 97 do
Processo n.º 01-338/12

do Memorando nº 121/2013 – ATL III TID nº 10494572

Folha de Informação nº 11.095 - SGP-12
em 10/10/2013 (a)

ANA RODRIGUES DE JESUS
Ass. de Gestão de Políticas Públicas
RTE 5415-972

Interessado: SGM – ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 01-00338/2012 – Dispõe sobre a realização de exames de check up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino.

SGM/ATL – CHEFIA
Sra. Assessora Especial:

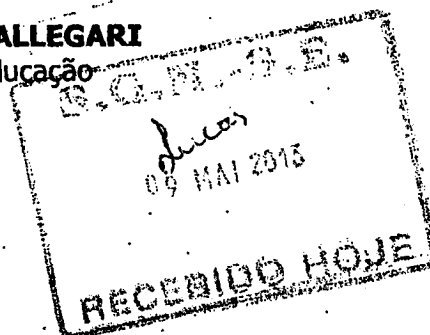
CÓPIA

CÓPIA

Retorno o presente, com as análises e manifestações da Assistência Técnica e da Assessoria Jurídica, as quais acolho, manifestando o **veto** ao projeto de lei pelas razões retro expostas.

São Paulo, 07 de maio de 2013.

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de
informação nº

16

Folha nº 98 do autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01-338/12 fls. 113

Liliane Jun Ogura
75-11.095- SGP-12

D Processo nº 2013-0.378.839-6

e 17/04/14 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 338/12 DE AUTORIA DO VEREADOR
DAVID SOARES, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE
CHECK-UP NA SAÚDE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO. PEDIDO DE SUBSÍDIOS DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Maria Silvia Cavasin Matano
Assist. Téc. de Educação/ATE I
CPF: 140.80673

SME/ATP

Sr. Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado temos a informar que em 2013 o município de São Paulo aderiu ao Programa Saúde na Escola PSE, política intersetorial do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, instituído em 2007, por decreto presidencial, voltado às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira, para promoção da saúde, prevenção de agravos à saúde e de doenças, tendo como base três princípios: **intersetorialidade, integralidade e territorialidade.**

No ano anterior a Secretaria Municipal da Saúde - SMS iniciou o cadastramento das escolas da Rede Municipal de Ensino para o atendimento dos alunos.

A parceria entre as duas Secretarias começa pelo estabelecimento de diretrizes conjuntas, à luz da política e das diretrizes nacionais estabelecidas pelos Ministérios de Educação e da Saúde. A seguir são reunidos profissionais das Diretorias Regionais de Educação, Coordenarias Regionais de Saúde e Supervisões de Saúde para apresentação das diretrizes, discussão e elaboração conjunta dos planos de trabalho de cada território. Na sequência, são reunidos profissionais das unidades educacionais e das Unidades Básicas de Saúde de referência de cada escola, com o mesmo propósito do grupo anterior em cada localidade.

Começamos a parceria com duas prioridades: obesidade e saúde ocular.

msmatar
Liliane Jan Ojura
RF. 11.095 - Assist. Téc. de Educação/ATE I
RF. 116.917 3

Ações realizadas:

- 1 – medição e pesagem dos alunos.
- 2 - verificação da realização do teste do reflexo vermelho na maternidade, para a educação infantil; para o Ensino Fundamental e Médio aplicação do teste de acuidade visual com a tabela de Snellen nas escolas e encaminhamento para consultas oftalmológicas e doação de óculos, se necessário.
- 3 – verificação das Carteiras de Vacinação dos alunos.
- 4 – para os adolescentes já foi iniciado em 2013 projeto de desenvolvimento de habilidades de vida e prevenção ao uso indevido de drogas pelo Programa #Tamojunto.
- 5 – as meninas de 11 a 13 anos de idade receberam a vacina contra o HPV nas unidades escolares.
- 6- no ano anterior foi feito diagnóstico em diversas escolas de hanseníase, tracoma e geohelmintíases.
- 7 – em maio será lançado o projeto de mobilização durante a copa do mundo 2014 “Driblando a Tuberculose”.
- 8- este ano a Semana de Saúde na Escola tem como temas principais Cultura de Paz e Práticas Corporais

Outras ações estão sendo planejadas e executadas de acordo com as necessidades identificadas pela Educação e Saúde nos diferentes territórios, envolvendo sempre educação, atenção à saúde, promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde integral.

Dado o exposto acima e a quantidade de leis listadas às fls. 7 e 8, em que pese a importância do tema da presente propositura, reiteramos a posição de não haver necessidade de sua conversão em lei, conforme as manifestações contidas às fls. 11 e 12 do presente.

São Paulo, 17 de abril de 2014.

msmatar
Maria Silvia Cavasin Matanó
SME/ Saúde Escolar

CÓPIA

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.378.839 - 6

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 338/12 – DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES
DE CHECK-UP NA SAÚDE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO: PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

SME / ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

Trata o presente de pedido de subsídios da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, da Câmara Municipal de São Paulo, em relação ao Projeto de Lei nº 338/12, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino.

A proposta é que os órgãos municipais de saúde e educação, a fim de verificar a saúde dos alunos da rede pública de ensino, promovam, anualmente, no início do ano letivo, a realização de testes e exames de saúde como diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros que se fizerem necessários.

Atendendo à solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria do Governo Municipal, de manifestação desta Secretaria à propositura em tela, o setor de Saúde Escolar desta Secretaria, (fls. 16 e 17), em análise da proposta, destaca o "Programa Saúde na Escola – PSE", política intersetorial do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, instituído por ato da Presidência da República, como ação voltada às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira, com vistas à promoção da saúde, prevenção de agravos à saúde e de doenças, tendo por base três princípios: "intersetorialidade, integralidade e territorialidade".

Continua informando sobre a ação conjunta desta Pasta com a Secretaria Municipal da Saúde para o desenvolvimento do Programa, onde cada segmento assume responsabilidades e incumbências na realização das ações pertinentes.

Cita o início da parceria enfocando a "obesidade e saúde ocular" como as duas prioridades de ação, com a realização das seguintes medidas junto aos educandos:

- Medição e pesagem;
- Testes específicos para a educação infantil e ensino fundamental e médio;
- Encaminhamento para consultas oftalmológicas e doação de óculos;
- Verificação da carteira de vacinação;
- Projeto de desenvolvimento de habilidades de vida e prevenção ao uso indevido de drogas pelo "Programa #Tamojunto";
- Vacina contra o HPV para as adolescentes de 11 a 13 anos de idade;
- Diagnósticos de hanseníase, tracoma e geohelmintíases;
- Lançamento do projeto de mobilização durante a copa de 2014 "driblando a tuberculose";
- Semana de Saúde na Escola tendo como temas principais "Cultura de Paz e Práticas Corporais".

CÓPIA

Folha de Informação nº 19 (a)

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.378.839 - 6
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 338/12 – DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES
DE CHECK-UP NA SAÚDE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

O Programa sinaliza outras áreas de ação conforme as necessidades identificadas pela Educação e Saúde nos diversos territórios, sob o propósito de "atenção à saúde, promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde integral".

Além disso, há que se dar destaque às "**Fichas de Saúde**", integrantes da documentação de matrícula, se caracterizam em registro de avaliação da situação de saúde dos educandos, adotadas pelas unidades educacionais sob o propósito de se apropriarem de informações relativas às condições de saúde do aluno, de modo a detectar e/ou prevenir possíveis acometimentos, bem como proceder aos encaminhamentos requeridos.

Conforme já citado em manifestação anterior desta Pasta, é importante, também, reforçar a vigência de atos legais da municipalidade em prol à saúde do educando, tais como a Lei nº 13.285/02, que cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, alterada pela Lei nº 14.846/08 que, em seu artigo 1º acrescenta ao Programa a "Prevenção ao Colesterol".

Atenta-se, também, para o fato de que, recentemente, pela Lei nº 15.960, de 08/01/2014, foi instituída a "Assistência Psicológica ao Estudante", visando oferecer acompanhamento psicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem-estar dos alunos e da sociedade.

O atendimento se dá pelo corpo de profissionais de psicologia já existentes nos quadros do município, sendo desenvolvido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Com isso, entende-se que o leque de exames indicados na propositura poderá ser objeto de ação decorrente de problemas de saúde detectados por ocasião da realização das atividades previstas no desenvolvimento do Programa Saúde na Escola, sob os efeitos das leis municipais, como também pelos registros contidos em Ficha de Saúde do educando, o que leva a descaracterizar a funcionalidade pretendida com a iniciativa apresentada pelo Projeto de Lei.

Vale, igualmente, o acréscimo de que temas alusivos à qualidade de vida, aos cuidados relativos à saúde do escolar e à conquista de uma existência saudável integram as ações promovidas pelas unidades educacionais, previstas no seu projeto político-pedagógico, interligadas e/ou articuladas às disciplinas ministradas, sob o pressuposto da comunidade escolar estar, igualmente, motivada a refletir sobre o significado e importância da preservação da saúde e qualidade de vida, bem como as causas e possíveis soluções para os problemas existentes.

Assim, mediante a ação conjunta da SME com a SMS que vem sendo realizada sob a égide de princípios, diretrizes e metas instituídas por políticas públicas nacionais direcionadas à saúde dos educandos da rede pública de ensino, bem como as iniciativas da municipalidade voltadas à prevenção de agravos à saúde e aos encaminhamentos necessários diante dos acometimentos, entende-se que tais ações se mostram suficientes, prescindindo de medida do legislativo municipal acerca de uma perspectiva que já vem sendo executada.

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.378.839 - 6
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 338/12 – DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES
DE CHECK-UP NA SAÚDE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

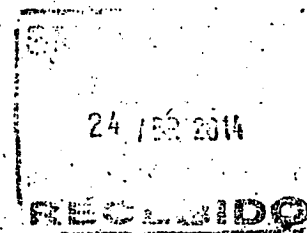
Dessa forma, considerando os serviços disponibilizados e as ações desenvolvidas no âmbito da municipalidade em prol da saúde do educando, conclui-se que a municipalidade cumpre seu papel de atendimento educacional regulamentando um conjunto de atividades, projetos, ações de promoção e proteção à saúde, consubstanciadas em medidas de avaliação da saúde dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Por fim, assim como expressa o Setor de Saúde Escolar desta Secretaria em seu posicionamento conclusivo, e diante das razões e/ou ponderações aqui alcançadas sobre a saúde do educando, mantemos nosso parecer de que a medida deixa de expressar a funcionalidade pretendida diante de todas as ações em desenvolvimento no âmbito da Rede Municipal de ensino, o que nos leva a propor o seu veto.

São Paulo, 24 de abril de 2014.

Denise Mar
SME/ATPIAT

CÓPIA



Folha nº 104 do fls. 118

Processo nº 01-338/12

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Do processo nº 2013-0.378.839-6

em 14/05/2014

Folha de informação nº 21
(a).....

Sonia Maria de Trevelin
R.F. 501.416.8

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 338/12 – Dispõe sobre a realização de exames de check up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino. Pedido de subsídios.

SME/GAB
Sr. Secretário Municipal

CÓPIA

O Projeto de Lei nº 338/12, proposto pelo vereador David Soares, dispõe sobre a realização de exames de check up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, de modo a "detectar o quanto antes problemas de diabetes, obesidade infantil, colesterol alto, e problemas cardíacos".

Inicialmente cumpre-nos salientar que a medida reveste-se de elevado mérito pois visa o bem estar e a saúde de crianças e jovens. Todavia, muitas são as ações da SME nessa seara, dentre as quais destacamos:

- Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, instituído pela Lei nº 13.285/02 – estabelece que no ato da matrícula deva ser preenchida a Ficha de Saúde que, posteriormente será encaminhada à Unidade Básica de Saúde;
- Oferecimento de dietas especiais planejadas por nutricionistas do Departamento de Alimentação Escolar – DAE (Decreto nº 53.974/13);
- Programa Saúde na Escola – PSE, voltado para ações preventivas e protetivas de educação em saúde.

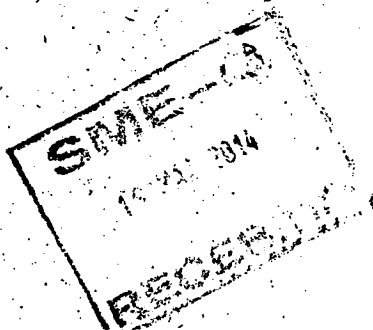
Não se pode perder de vista a área de atuação desta Pasta, de modo que a maior parte das ações implementadas são de cunho educacional, de conscientização. A expressão "educação em saúde" sintetiza apropriadamente o que compete a esta Secretaria.

Sendo assim, diante de todas as ações empreendidas por esta Pasta, que, vale dizer, estão alinhadas às políticas públicas nacionais direcionadas à saúde dos educandos, vemos como prejudicada a propositura, uma vez que os resultados esperados já podem ser observados na rede municipal de ensino sem a conversão da medida em lei. Ante o exposto, somos pelo veto total ao Projeto de Lei nº 338/12.

A deliberação superior.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

Antonio Rodrigues da Silva
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



Do Processo nº 2013 – 0.378.839 – 6

em 19/05/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 338/12 – Dispõe sobre a realização de exames de check up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino. Pedido de subsídios.

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação do setor de Saúde Escolar e da Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, a fls.16 e 17 e 18 a 21, respectivamente, que acolho.

A proposta é que instâncias municipais de saúde e educação, em conjunto, verifiquem as condições de saúde dos alunos, no sentido de que seja promovida, anualmente, a realização de testes e exames para a verificação dos possíveis acometimentos.

É reconhecido o mérito da propositura como medida promotora de providências de cunho preventivo e de detecção de acometimentos que venham fragilizar a saúde de nossos educandos. Todavia, nesse patamar, valho-me das ações sobre as quais a Secretaria Municipal de Educação vem investindo para a promoção de uma existência saudável.

Dentre elas, destaca-se o Programa Saúde na Escola, voltado às ações de prevenção, proteção e de educação em saúde, em que as Secretarias Municipais de Educação e Saúde traçam medidas conjuntas de atendimento, à luz das diretrizes nacionais estabelecidas.

Bem ainda, as Fichas de Saúde, advindas da implantação de Programa preventivo ao Diabetes e à Anemia Infantil, instituídas na Rede Municipal de Ensino como documento condicionado à matrícula sob a forma de registro e de aferição dos casos de risco ou de comprometimento da saúde, representam um significativo referencial das condições e/ou das situações de saúde dos educandos.



Folha nº 106 do

Processo nº 01-23812

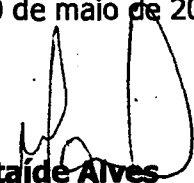
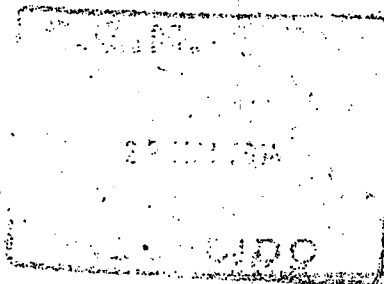
Liliane Jun Ogura para Maria Roque
RF. 11.095 - SGP-1 RF 803.390.1
SME/G

Salienta-se, também, a alimentação escolar que, dentre as ações da Secretaria Municipal de Educação, se constitui em política educacional consubstanciada em programas de educação alimentar e nutricional, sob o propósito de desenvolver ações e práticas saudáveis de vida, envolvendo professores, alunos, família e comunidade.

Destaca-se, também, para o fato de que as unidades educacionais assumem papel preponderante no desenvolvimento de temas alusivos à saúde, articulados às disciplinas ministradas e integrados ao projeto político pedagógico da escola.

As ações empreendidas por esta Pasta coadunam com as políticas públicas nacionais de saúde, alinhadas às diretrizes e princípios nacionalmente expressos e direcionados à saúde dos educandos, o que fundamenta esta Pasta a manifestar pelo veto do Projeto de Lei 338/12.

20 de maio de 2014.


Ataíde Alves
Chefe de Gabinete
SME-G**CÓPIA**

Seguir ☒ rubrica ☐ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☐ sob folha(s)
nº 107 Em 15/10/2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01347/2014

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 338/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, e fixa outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável com apresentação de substitutivo**, este sugerido com a finalidade de substituir a palavra diabetes por glicemia.

A Comissão Educação, Cultura e Esportes exarou **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Administração Pública**. Contudo apresenta as seguintes ressalvas: a introdução de monitoramento sanitário na faixa etária desses alunos pode contribuir com uma consequência não desejável, qual seja, a da medicalização precoce. É preciso prestar atenção para esse aspecto e perceber que, por mais nobre que seja o projeto, ele pode ser executado num sentido inadequado. Portanto, salientamos a necessidade de um cuidado especial quando da implantação das propostas indicadas no corpo deste projeto de lei.

A propositura em questão dispõe sobre a realização de exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino, tais como diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros. Justifica o autor que os exames a que se refere a proposição são testes necessários para uma investigação na saúde dos alunos e detecção de doenças precocemente. Tendo em vista o exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que o projeto deve prosperar.

Portanto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

15/10/14

Alfredinho

Natalini

Netinho de Paula

Caio
Presidente

Noemi Monato- relatora

Patrícia Bezerra

Ricardo Young

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 10 / 14

Pág. 110/111 Col. 4 e 1

Conferido

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 20, 10, 14

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/10/14 às 12:43
RF

Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 24 / 10 / 2014

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 82 do RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Reguem, juntados nesta data. Rubricados sob
Documento
108 - em 27.2.75

Danilo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>708</u>	do proc. N° <u>07-338</u>	de <u>2012</u>
a) <u>Daniilo Nunes da Silva</u>		
RF. <u>11.313</u>		

PAR

195/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa realizar exames de check-up na saúde dos alunos da rede municipal de ensino. Determina a propositura que os órgãos competentes municipais de saúde e educação, em conjunto, disponibilizarão, anualmente, no início do ano letivo, a realização de testes e exames de saúde nos alunos da rede pública de ensino da Cidade de São Paulo. O art. 2º define que os exames seriam de "diabetes, colesterol, ecocardiograma, exames audiovisuais, entre outros, que se façam necessários para verificar a saúde e o bem estar dos alunos da rede pública de ensino".

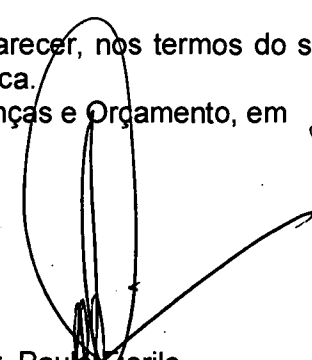
A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo "para substituir a palavra diabetes por glicemia" no art. 2º.

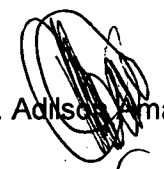
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

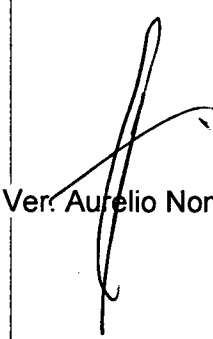
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública.

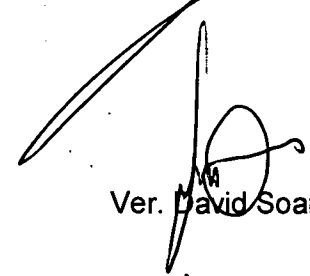
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/12/2015


Ver. Milton Leite
Presidente


Ver. Paulo Rorilo
Relator

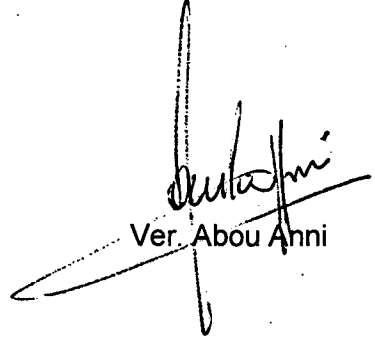

Ver. Adilson Amadeu

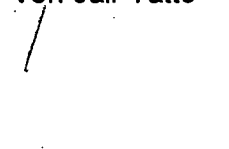

Ver. Aurelio Nomura


Ver. David Soares


Ver. Jair Tatto


Ver. Laércio Benko


Ver. Abou Anni


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

25/12/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 12 / 18Pág. 79 Col. 2

Conferido _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

À SGP 27São Paulo 2 / 13 / 18

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313